



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 209

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1970

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º, do artigo 33, da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do processo nº 9.745-70, resolve:

Nº 157 — Demitir, de acordo com o § 2º, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 7º, alíneas "e" e "f", do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.133, de 1 de março de 1954, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 51.490, de 8 de junho de 1962, resolve:

Nº 130 — Designar o Escriturário, nível 8-A, Claudionor Monteiro de Souza, para a Função Gratificada símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Material do Museu Paraense "Emílio Goeldi", na vaga decorrente da dispensa de Orlando Nogueira de Melo. — Paulo de Almeida Machado, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 2.264 — Designar José Carvalho Gonçalves, para desempenhar nesta Autarquia, Comissão Executiva da

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Diretoria de Administração

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

Nº 2.265 — Dispensar o servidor Ilden Ribeiro de Menezes, matrícula nº 1.009.051, pertencente ao QPPP desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência

Ponte Rio-Niterói, as funções de Ajudante, da Tabela de Gratificação Especial de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 14 de agosto de 1970, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) acrescida de 90%. Processo nº 44.103-70. — Thomas J. L. Landau, Vice-Diretor-Geral.

cia (R 15|1) sediada em Barão de Grajaú, sob a jurisdição do 15º Distrito Rodoviário Federal. Processo número 42.022-70. — Belmiro Pereira T. Ferreira, Substituto do Diretor de Administração.

Nº 2.274 — Dispensar o Engenheiro nível 21, Deutemar Clemente Kowalczyk, matrícula nº 2.124.708, pertencente ao QPPE desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-9|1) sob a jurisdição do 9º Distrito Rodoviário Federal. Processo nº 44.486-70. — Marcílio N. da Motta, Diretor de Administração.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 772 — Designar Oscar Luiz Preser, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da dispensa do Tenente R|1 Alberto Tito Barban, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Assessor da Delegacia da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.105, de 7 de outubro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1968.

Nº 773 — Designar Armando Fernandes da Silva, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Serviços Essenciais do Departamento

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de João Armando Walker Jacques, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensado dos de Assessor do Diretor da mesma Divisão, para os quais foi designado pela Portaria ... SUPER nº 915, de 24 de julho de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 1-8-68.

Nº 774 — Designar Sidély da Rocha Paranhos para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Serviços Essenciais do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Armando Emilio Ristow, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de número 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensada dos de Assistente da Divi-

são de Industrialização do mesmo Departamento, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 919, de 24 de julho de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 1 de agosto de 1968.

Nº 775 — Designar Vânia Maria Brito Ribeiro Dantas, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Serviços Essenciais do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Luiz Carlos de Siqueira Amazonas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensada dos de Assistente da Divisão de Industrialização do mesmo Departamento, para os quais foi designada pela Portaria ... SUPER nº 791, de 24 de junho de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 1968.

Nº 776 — Designar Nely Rabelo Holanda dos Santos, Oficial de Administração, nível 16, matrícula número 1.536.224, do Quadro de Pessoal da

extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da dispensa de Cleonice Gonçalves Costa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, de extinto Conselho Deliberativo deste órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 777 — Dispensar Lindalva Cabral Ferreira, Assistente Comercial, nível 12, matrícula nº 2.066.880, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Secretária do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, para os quais foi designada pela Portaria ... SUPER nº 330, de 16.3.65 publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 1965.

Nº 778 — Designar Zenalde da Costa Nunes, para exercer os encargos de Secretária do Delegado da SUNAB no Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da dispensa de Lindalva Cabral Ferreira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensada dos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da mesma Delega-

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
----------------	-------------	-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

cia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 362 de 18-7-69, publicada no Diário Oficial da União de 2-7-69. — Gen. Glauco Carvalho — Superintendente.

Processo SUNAB n.º 14.276-70.
Firma: Moinho Taquariense S. A.
Município: Santiago.
Estado: Rio Grande do Sul.

Tranferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro n.º 4.569-54, localizado no município de Santiago — Estado do Rio Grande do Sul, de "Moinho Santiaguense S. A.", para "Moinho Taquariense S. A.", por força de contrato de compra e venda lavrado em 11.8.70.

— Despacho do dia 26.10.70 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo. "De acordo."

Processo SUNAB n.º 3.880-70
Firma: Duratex S. A. Indústria e Comércio.

Município: Campinas
Estado: São Paulo.

Hortologação, nos termos da legislação em vigor, da nossa capacidade de moagem de 141.183 Kg-24 hs. para o moinho de trigo detentor do registro n.º 3.936-52, de propriedade da empréa "Duratex S. A. Indústria e Comércio", localizado no município de Campinas — Estado de São Paulo, conforme despacho do Sr. Diretor do Departamento de Trigo, em 27.10.70.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67,

Tendo em vista o que se contém no Processo Provisório n.º 20.105 69, resolve:

N.º 1.767 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.376, de 30.3.70. — Newton Carneiro, Presidente.

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do Artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67,

Tendo em vista o que se contém no Processo n.º 4.351-70, resolve:

N.º 1.793 — Exonerar, a pedido, o Guarda GL.203.8.A, Francisco da Silva Galvão, matrícula n.º 2.199.479, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, lotado na Delegacia Estadual de Minas Gerais nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52 combinado com o artigo 3.º do Decreto n.º 45.807, de 15-4-59. — Newton Carneiro, Presidente.

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e III do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 1.798 — Prorrogar para 15 de outubro do corrente ano, o prazo fixado pela Portaria n.º 1.283, de 2 de fevereiro de 1970. — Newton Carneiro — Presidente.

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do

Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67,

Tendo em vista o que contém no Processo n.º 14.421-69, resolve:

N.º 1.797 — Designar o Pesquisador em Agricultura TC.1.501.21.B, Antônio Alves de Queiroz, como Executor do Acórd. celebrado entre o IBDF e a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, visando a fiscalização e o policiamento da Flora e da Fauna na área do Distrito Federal. — Newton Carneiro — Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 609 DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a", do Decreto 62.759, de 23 de maio de 1968 e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 06847-68, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 420 de 31 de julho de 1968, que concedeu registro como piscicultor amador ao Sr. Sebastião Arruda Prado, com instalações à Estrada de Jaçarepaguá, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Alfredo Chucri Salomão, Superintendente Substituto

PORTARIA Nº 610 DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 alínea "a", do Decreto 62.759, de 22 de maio de 1968 e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 07326-70, resolve:

Nos termos do artigo 19 do Decreto Lei n.º 221, de 28-2-67, conceder registro como Indústria Pesqueira, à fir-

ma Alcantara & Cia., estabelecida na Avenida Carvalho Leal n.º 60 e Entrepósito de Pescado, em Manaus, Estado do Amazonas. — Alfredo Chucri Salomão, Superintendente.

PORTARIA Nº 611 DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º, do Decreto-Lei número 62.458, de 25 de março de 1968 e amparado pela Resolução n.º 268, de 7 de maio de 1970 homologada pela Resolução n.º 6, de 18 de junho de 1970, considerar aprovada a reformulação do projeto da firma Babitonga Indústria e Comércio da Pesca S.A., conforme constante do processo SUDEPE 6546-68 para efeito de a mesma poder captar recursos derivados do artigo 31 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, no montante de até Cr\$ 5.510.098,04 (cinco milhões, quinhentos e dez mil, noventa e oito cruzeiros e quatro centavos), cabendo a empresa a contrapartida de Recursos Próprios no valor de: Cr\$ 1.923.728,68 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos) atingindo o referido projeto o Investimento Total de Cr\$ 7.433.824,72 (sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), de acordo com o relatório de aprovação da referida reformulação. — Eng. Fernando Araújo Santos, Superintendente.

PORTARIA Nº 612 DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

ca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a", do Decreto 62.759, de 22 de maio de 1968 e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 03830-67, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 276, de 4 de julho de 1967, que concedeu registro provisório à firma Equipescas, Equipamentos de Pesca S.A., com sede e domicílio à Rua Dr. Pinto Ferraz n.º 1.142, cidade de Campinas, Estado de São Paulo. — *Alfredo Chucri Salomão*, Superintendente Substituto.

PORTARIA N.º 613, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 alínea "a", do Decreto 62.759, de 22 de maio de 1968 e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 03944-70, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto Lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13º, da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Redentor I" de propriedade da firma Guanapesca Indústria e Comércio de Pesca Ltda., Armador de Pesca, com sede à Rua do Mercado n.º 35, 3º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e consequentemente autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Eng. *Fernando Araujo Santos*, Superintendente.

PORTARIA N.º 614, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a", do Decreto 62.759, de 22 de maio de 1968 e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 03944-70, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto Lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13º, da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Redentor II", de propriedade da firma Guanapesca Indústria e Comércio de Pesca Ltda., Armador de Pesca, com sede à Rua do Mercado n.º 35, 3º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e consequentemente autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Eng. *Fernando Araujo Santos*, Superintendente.

PORTARIA N.º 615, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a", do Decreto 62.759, de 22 de maio de 1968 e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 03944-70, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto Lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13º, da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Presidente Vargas" de propriedade da firma Guanapesca Indústria e Comércio de Pesca Ltda., Armador de Pesca, com sede à Rua do Mercado n.º 35, 3º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e consequentemente autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Eng. *Fernando Araujo Santos*, Superintendente.

PORTARIA N.º 616, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a", do Decreto 62.759, de 22 de maio de 1968 e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 03944-70, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto Lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com

o artigo 13º, da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Pescal Um" de propriedade da firma Guanapesca Indústria e Comércio de Pesca Ltda., Armador de Pesca, com sede à Rua do Mercado n.º 35, 3º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e consequentemente autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Eng. *Fernando Araujo Santos*, Superintendente.

PORTARIA N.º 617, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe

confere o artigo 17, alínea "a", do Decreto 62.759, de 22 de maio de 1968 e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 07664-70, resolve:

Nos termos do artigo 6º, do Decreto Lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13º da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Constituc" de propriedade da firma "Pesqueira Costiue Ltda." (Armadora de Pesca), estabelecida à Rua José Candido da Silva s-n.º (Sub-Distrito de "Freito", em Florianópolis, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — *Alfredo Chucri Salomão*, Superintendente Substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N.º 67-A, DE 12 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II usando de suas atribuições legais, conforme letras "a" e "q" do Regulamento-Geral deste Colégio, aprovado pela Portaria n.º 597, de 28 de agosto de 1968 e haver a Congregação do Colégio Pedro II ratificado, por unanimidade, a indicação do Professor Catedrático Carlos Henrique da Rocha Lima pelo Conselho Departamental para Coordenador-Geral de Literatura do Colégio Pedro II, em virtude da aposentadoria do Professor Catedrático Afrânio dos Santos Coutinho, bem como o falecimento do Professor Catedrático Álvaro de Barros Lins,

Resolve designar o Professor Catedrático Carlos Henrique da Rocha Lima para o exercício da função de Coordenador-Geral de Literatura no Colégio Pedro II. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 67-B, DE 12 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais conforme letras "a" e "q" do Regulamento-Geral deste Colégio, aprovado pela Portaria n.º 597, de 28 de agosto de 1968 e haver a Congregação do Colégio Pedro II ratificado, por unanimidade, a indicação do Professor Antonio Traverso pelo Conselho Departamental para Coordenador-Geral de História Geral e do Brasil do Colégio Pedro II, em virtude do Professor Catedrático Mário Pedrosa haver atingido a compulsória,

Resolve designar o Professor Antonio Traverso para o exercício da função de Coordenador-Geral de História Geral e do Brasil no Colégio Pedro II. — *Vandick Londres da Nóbrega* Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 80 DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II usando de atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II.

Resolve designar Geraldo Leodoro da Silva, Mecânico de Máquinas Nível 8, matrícula n.º 1.808.420, da lotação deste Colégio, para responder pela Administração do Edifício. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n.º 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1961 (Suplemento), combinado com o artigo 59 do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 30 de janeiro de 1964, o qual dispõe sobre o Regulamento de Promoções aos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 249 — Resolve promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de dezembro de 1968, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Motorista", Código — CT — 401:

Por Merecimento:

1 — José Severino de Lima, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga decorrente da aposentadoria de Josué Felipe dos Santos.

B) Na série de classes que compõem a classe de "Motorista", Código — CT — 401:

Por Merecimento:

1 — Josué Felix da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de José Severino de Lima.

Nº 250 — Resolve promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de setembro de 1968, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Motorista", Código — CT — 401:

Por Antiquidade:

1 — Severino Antonio Ferreira, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga decorrente do falecimento de Manuel André dos Santos.

B) Na série de classes que compõem a classe de "Motorista", Código — CT — 401:

Por Merecimento:

1 — Solon Pires de Brito, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de Severino Antonio Ferreira.

Nº 251 — Resolve tornar sem efeito as promoções abaixo discriminadas

efetuadas através da Portaria número 355, de 31 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1970, nos termos dos Decretos n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967.

Considerando as retificações das readaptações anteriormente publicadas no *Diário Oficial* por Decretos Coletivos nas datas de 19 de novembro de 1964 e 7 de maio de 1965, decorrentes do Decreto Coletivo de 13 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1970, referentes a servidores desta Universidade,

A partir de 31 de março de 1968.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Zelador", Código — GL — 101,

Por Merecimento, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da publicação da Lei n.º 4.881-A-65.

1 — Antonio Sebastião de Souza.

Nº 252 — Resolve tornar sem efeito as promoções abaixo discriminadas efetuadas através da Portaria n.º 253, de 30 de dezembro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1968, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967.

Considerando as retificações do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, decorrentes dos Decretos números 64.298, de 1 de abril de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1969 e 66.012, de 30 de dezembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969.

A partir de 31 de março de 1966.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Tipógrafo", Código — A-408:

Por Merecimento:

1 — Horácio Correia de Brito, da classe A, nível 8 para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

B) Na série de classes que compõem a classe de "Bibliotecário", Código EC-101:

Por Merecimento:

1 — Aida Nery da Fonseca de Aquino, da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

2 — Denaura Barbosa de Araújo, da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Por Antiquidade:

1 — Mirtes de Andrade Garrido Cid, da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

C) Na série de classe que compõem a classe de "Auxiliar de Portaria" — Código GL-303.

Por Merecimento:

1 — Manoel Gomes de Souza, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

2 — Sebastião Camilo de Melo, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante de reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

3 — Antonio Ventura da Silva, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 253 — Resolve tornar sem efeito as promoções abaixo discriminadas efetuadas através da Portaria n.º 351, de 30 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 17 de março de 1969, nos termos dos De-

cretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967.

Considerando as retificações do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, decorrentes do Decreto número 64.298, de 1 de abril de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1969,

A partir de 30 de setembro de 1967.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Mestre", Código — A-1801:

Por *Merecimento*, da classe A, nível 1, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65.

1 — José Paes Barbosa.

Nº 54 — Resolve tornar sem efeito as promoções abaixo discriminadas efetuadas através da Portaria número 341, de 30 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1968, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611, de 24 de abril de 1967,

Considerando as retificações do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, decorrente do Decreto número 64.298, de 1 de abril de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1969,

A partir de 30 de setembro de 1966.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Assistente de Enfermagem", Código P-101:

Por *Merecimento*:

1 — Carmelina Amaral Campos, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65.

Nº 25 — Resolve tornar sem efeito as promoções abaixo discriminadas efetuadas através da Portaria nº 416, de 31 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 17 de março de 1969, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967,

Considerando as retificações do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, decorrente do Decreto número 64.298, de 1 de abril de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1969,

A partir de 30 de setembro de 1967.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Serviçal", Código — GL-102,

Por *Merecimento*, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6.

1 — Severino Joaquim de Santana, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65.

Nº 256 — Resolve tornar sem efeito as promoções abaixo discriminadas efetuadas através da Portaria nº 359, de 31 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1970, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967,

Considerando as retificações das readaptações anteriormente publicadas no *Diário Oficial* por Decretos Coletivos nas datas de 19 de novembro de 1964 e 7 de julho de 1965, decorrentes do Decreto Coletivo de 13 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1970, referentes a servidores desta Universidade,

A partir de 30 de setembro de 1969.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Técnico de Administração", Código AF-601,

Por *Antiguidade*:

1 — Neusi Breckenfeld da Rosa Borges, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga decorrente da promoção de Teresa Isabel de Andrade Melia.

Nº 257 — Resolve tornar sem efeito as promoções abaixo discriminadas, efetuadas através da Portaria nº 417, de 31 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 17 de março de 1969, nos termos dos Decretos nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967, considerando as retificações do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, decorrentes dos Decretos números 64.298, de 1 de abril de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1969 e 60.612, de 30 de dezembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969.

Considerando as retificações das readaptações anteriormente publicadas no *Diário Oficial* por Decretos Coletivos nas datas de 19 de novembro de 1964 e 7 de maio de 1965, decorrentes do Decreto Coletivo de 13 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1970, referentes a servidores desta Universidade.

A partir de 31 de março de 1968.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Armenista", Código AF-102.

Por *Merecimento*:

1 — Maria Querubina de Barros Cavalcanti, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei número 4.881-A-65.

B) Na série de classes que compõem a classe de "Escriturário", Código AF-202:

Por *Merecimento*:

1 — Marilur Chagas Spinelli, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65.

2 — Ana Maria de Oliveira Lôbo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65.

C) Na série de classes que compõem a classe de "Bibliotecário" — EC-101:

Por *Merecimento*:

Da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65.

1 — José Pereira Silva
2 — Antonio Nunes da Silva
3 — Célia Caldas Veloso da Silveira
4 — Mercedes Auto Souza Leão
5 — Voline Cardim
6 — Maria Celeste Firmino Peres
7 — Maria Nazareth de Melo Fontes

Por *Antiguidade*:

Da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65.

1 — Clea Dubeux Pinto Pimentel
2 — Celeste de Oliveira Azevedo
3 — Maria Bernadete de Queiroz Cavalcanti

D) Na série de classes que compõem a classe de "Porteiro" Código GL-302:

Por *Merecimento*, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65.

1 — José Barbosa de Andrade

E) Na série de classes que compõem a classe de "Auxiliar de Portaria", Código GL-303:

Por *Merecimento*:

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65.

1 — Antonio Palmeira de Araújo
2 — Luiz Alves da Silva
3 — José Ferreira Acioly
4 — Antonio Francisco Gonçalves
5 — José Francisco Godoy
6 — Aureliano Ferreira do Nascimento
7 — Euclides Bezerra de Carvalho
8 — José de Oliveira Costa

9 — José Francisco Diniz

10 — Severino Cordeiro da Silva

Por *Antiguidade*:

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65.

1 — Bartolomeu Vieira da Silva
2 — Manuel Dunga da Silva
3 — Manuel Damiano do Nascimento.

F) Na série de classes que compõem a classe de "Técnico de Laboratório", Código P-1601:

Por *Merecimento*:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65.

1 — Maria Alice Medeiros de Albuquerque
2 — Lucia Seve de Santana Barbosa.

G) Na série de classes que compõem a classe de "Laboratorista", Código P-1602:

Por *Merecimento*:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65.

1 — Marília Cavalcanti Pereira.

Nº 258 — Resolve tornar sem efeito as promoções abaixo discriminadas efetuadas através da Portaria número 358, de 31 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1970, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967, considerando que:

a) O Decreto Coletivo de 13 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1970, retificou as readaptações anteriormente publicadas no *Diário Oficial* por Decretos Coletivos nas datas de 19 de novembro de 1964 e 7 de maio de 1965, referentes a servidores desta Universidade.

A partir de 31 de março de 1969.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Escriturário" Código AF-202:

Por *Merecimento*:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65.

1 — Leticia Lemos de Aquino.

Nº 259 — Resolve tornar sem efeito as promoções efetuadas através da Portaria de Pessoal nº 360, de 31 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1970, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969.

Tendo em vista:

A) Incorreção na data da promoção do Motorista, nível 10 — Severino Antonio Ferreira.

B) Incorreção no provimento da vaga decorrente da aposentadoria de José Paulo Ferreira.

C) Incorreção do provimento da vaga decorrente da promoção de Severino Antonio Ferreira.

Nº 260 — Resolve tornar sem efeito as promoções abaixo discriminadas efetuadas através da Portaria nº 257, de 30 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1968, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967, considerando que:

a) Decreto nº 64.298, de 1 de abril de 1969, publicou no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1969 e que retificou o quadro único desta Universidade.

A partir de 30 de setembro de 1967.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Escriturário", Código AF-202:

Por *Merecimento*:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10.

1 — Maria Cristina Coutinho Tavares de Albuquerque, em vaga re-

sultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

2 — Erenilda Ramalho de Melo, da classe A, nível 8 para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

D) Na série de classes que compõem a classe de "Copeiro", Código A-504:

Por *Antiguidade*:

1 — Pedro Nicolau Sobrinho, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 6, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

C) Na série de classes que compõem a classe de "Zelador",

Código GL-101:

Por *Merecimento*:

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

1 — José Romualdo Ramos Figueiredo
2 — José Pontes Borba.

D) Na série de classes que compõem a classe de "Técnico de Laboratório", Código P-1601:

Por *Merecimento*:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

1 — Maria Jaisa de Oliveira Jacob
2 — Gilvaldo Monteiro Pinheiro.

Por *Antiguidade*:

1 — Carlinda Prazeres Campelo, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 261 — Resolve tornar sem efeito as promoções abaixo discriminadas, efetuadas através da Portaria nº 356, de 31 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1970, nos termos dos Decretos nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e nº 60.611, de 24 de abril de 1967, considerando que:

a) O Decreto coletivo de 13 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1970, retificou as readaptações anteriormente publicadas no *Diário Oficial* por Decretos coletivos nas datas de 19 de novembro de 1964 e 7 de maio de 1965, referentes a servidores desta Universidade.

A partir de 30 de setembro de 1968.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Escriturário", Código AF-202:

Por *Merecimento*:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65.

1 — Dione da Mota Cavalcanti
2 — Leticia Macêdo Malta.

Nº 263 — O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, item VIII, do Estatuto da Universidade e face ao contido no Processo U.F.Pe. número 28.527-70, resolve conceder exoneração, a partir de 16 de março de 1968 a José Thales de Castro Lima, Laboratorista, nível 9-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

PORTARIA DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

Nº 272 — O Reitor da Universidade de Pernambuco, no uso de suas atribuições, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1961, combinado com o artigo 56 da Lei nº 4.881-A-65, publicada no *Diário Oficial* de 10 sub-

seqüente, e de acordo com as instruções ministeriais constantes do Aviso-Circular nº 829 Br. de 15 de abril de 1966, e ainda face o que consta do Processo U.F.Pe. nº 34.053-70, resolve conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Emenda Constitucional nº 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, combinados com os artigos 53, inciso II da Lei nº 4.881-A-65, a Cecília Maria Domênica Santoto Di Lascio, matrícula nº 2.218.928, no cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

Nº 275 — O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1961, e ainda, face o que consta do Processo U.F.Pe. nº 34.655-70, resolve conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, combinados com os artigos 176, item II da Lei número 1.711-52, a Miguel Francisco Xavier, matrícula nº 1.830.863, no cargo de Técnico de Laboratório, nível 12, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

Nº 277 — O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, item VIII, do Estatuto da Universidade e face ao contido no Processo U.F.Pe. número 35.590-70, resolve conceder exoneração, a partir de 31 de julho próximo passado a Mário de Castro Lôbo, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Administração.

Nº 278 — O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, item VIII, do Estatuto da Universidade e face ao contido no Processo U.F.Pe. número 26.130-70, resolve conceder exoneração, a partir de 24 de março de 1970, a Jorge Eduardo Figueiredo de Oliveira, Laboratorista, nível 9-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 226, DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve

Declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 9 de outubro do corrente ano, o Trabalhador nível 1, Amaro Firmino dos Santos, matrícula nº 2.234.122, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, de acordo com o item 1, do Art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Prof. *Adrierson Erasmo de Azevedo*, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 234, de 1970

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS

Nº 360, de 19-10-70 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 14-8-70, a Euzébio Ribeiro de Rezende Filho, nº 414.207, Ascensorista, nível 12.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA PARAIBA

Nº 79, de 15-10-70 — Exonera, a pedido em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS nº SP-602.28-70, Luiz Torreão Braz, nº 308.184, Médico, interino, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 1.314 de 23-10-70 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 7-10-70, a Aguinaldo Velloso Pondé, nº 105.408, Médico nível 22; nº 1.315, de 23-10-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Josefina Puglia, nº 702.874, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13; nº 1.316, de 23-10-70 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 7-8-70, a Victório Ricardo Pinaffi, nº 416.865, Servente, nível 5.

Determinações de Serviço SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 642, de 26-10-70 — a) Cassa os efeitos da relação anexa à DTS-SP-518-70, publicada no BLS-AC 69-70, na parte que atribui Gratificação pela Representação de Gabinete ao Chefe de Portaria Devanir Geraldo Moreira, nº 414.225; — b) atribui, em substituição, Gratificação pela Repre-

sentação de Gabinete ao Auxiliar-de-Portaria Amado Conceição, nº 220.387, no valor mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), em conformidade com a tabela aprovada pelo Decreto nº 66.597-70, publicado no *Diário Oficial*, de 20-5-70; nº 643, de 26-10-70 — Designa Jorge Ayub, número 614.152, para exercer a função gratificada de Assistente de Diretor da Divisão de Regime e da Movimentação do Pessoal Empregado, vinculada à função de Assistente de Diretor (C), símbolo 3-F, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada de Chefe da Seção (T), símbolo 4-F; nº 644, de 26-10-70 — Designa Renato Augusto Farias de Carvalho, número 706.479, para exercer a função gratificada de Assistente do Serviço de Normas e Controle da Execução, na Divisão de Regime e da Movimentação do Pessoal Empregado, vinculada à função de Chefe de Seção (T), símbolo 4-F, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Encarregado de Turma (S), símbolo 9-FC, no GREO; nº 646, de 26-10-70 — Dispensa Yeda Cacella Ferreira, nº 408.700, da função gratificada de Assessor, símbolo 4-F, na Assessoria de Orçamento-Programa e Coordenação de Programas, e designa Malvina Crimermann, nº 405.058, para exercer a referida função; nº 647, de 26-10-70 — Designa Yeda Cacella Ferreira, número 468.700, para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete, símbolo 10-F, na Divisão de Assistência Médica e Patronal do SCR.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 1.923, de 23-10-70 — Exonera, por motivo de remoção, a contar de 21-10-70, Estácio Simões Gavinho, número 409.245, do cargo em comissão de Agente (I), símbolo 10-C, com atribuições de Chefe de Serviço Financeiro, na Agência em Maringá.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 3.132 de 19-10-70 — Declara vago, a contar de 25-9-70, o cargo em comissão de Chefe de Ambulatório (C), símbolo 6-C, na Coordenação de Assistência Médica, tendo em vista o falecimento do titular Roberto Tortelly, nº 501.915, ocorrido naquela data.

Relação INPS nº 235, de 1970

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.098, de 27-10-70 — Retifica a Portaria GPL-1.076-70, publicada no BS/INPS 188-70, que passa a ter a seguinte redação: Exonera, a pedido, a contar de 23-7-70, Draul Villar de Carvalho, nº 100.914, do cargo de Contador, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 1.689, de 12-10-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Muniz Strusiner, nº 609.368, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14; nº 1.698, de 19-10-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Zenith Coelho Batista, nº 310.100, Atendente, nível 9; número 1.700, de 20-10-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Zenita de Carvalho Deloque, nº 651.962, Servicial, nível 5; nº 1.701, de 20-10-70 — Retifica a Portaria RGBG-1.402-70, publicada no BS/INPS 99-70, que passa a ter a seguinte redação: Concede aposentadoria, por incapacidade, a Nancy Leite dos Santos, nº 208.526, Atendente, nível 9; nº 1.708, de 21-10-1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Paulo Jorge de Oliveira, nº 425.252, Mensageiro, nível 1; número 1.709, de 21-10-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Léa Rocha de Aguiar, nº 608.171, Escriutária, nível 10; nº 1.712, de 21-10-1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Amaury Lopes de Souza, nº 102.078, Artífice de Manutenção, nível 6; nº 1.713, de 22-10-70 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a José Proença de Oliveira, número 400.081, Técnico de Mecanização, nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 284, de 16-10-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Onias Barreto Coutinho, nº 701.402, de Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13.

Determinações de Serviço

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.106, de 27-10-70 — Retifica a DTS-GPL-647-68, publicada no BSL-AC-242-68, que passa a ter a seguinte redação: Dispensa, a pedido, a contar de 12-11-68, Sidney D'Avilla Cametá, nº 500.663, da função gratificada de Encarregado de Turma de Registro da Seção de Controle de Frequência do Pessoal Permanente, símbolo 15-F, no PLRP.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 3.524, de 21-10-70 — Exonera, a contar de 9-10-70, Sebastião Ferrão Castello Branco nº 108.120 no cargo em comissão de Diretor do Serviço Médico (B) símbolo 6-C, com atribuições de Chefe da Equipe Própria de Obstetrícia, no Hospital Barão de Lucena, e nomeia Luiz Gonzaga de Barros Dias nº 705.785, para exercer o referido cargo, com as mesmas atribuições.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 7.221, de 13-10-70 — Dispensa, a contar de 20-8-70, Dalmo da Silva Carvalho, nº 200.959, da função gratificada de Encarregado de Turma de Arquivo (C), símbolo 6-F, na Coordenação de Aplicação do Patrimônio,

tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; nº 7.222 de 13-10-70 — Exonera, a pedido, a contar de 1-7-70, Noemi Santos Storer, nº 300.676, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Administração (SUSERPS), símbolo 11-C, na Coordenação de Bem-Estar; nº 7.223, de 13-10-70 — Nomeia Ivaldi de Souza Pinto, número 420.416, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Administração (SUSERPS), símbolo 11-C, na Coordenação de Bem-Estar; nº 7.228, de 13-10-70 — Dispensa Renato Andreito, número 106.501, da função gratificada de Chefe de Clínica Cirúrgica (I), símbolo 3-F, na Coordenação de Assistência Médica; nº 7.229, de 13-10-70 — Designa Mario Duarte, nº 106.460 para exercer a função gratificada de Chefe de Clínica Cirúrgica (I), símbolo 3-F, na Coordenação de Assistência Médica; nº 7.270, de 15-10-70 — Designa: 1) Zilda Saboia de Mesquita, nº 410.012, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Arquivo (C), símbolo 6-F, com os encargos de Chefe da Seção de Análise de Licitações da Divisão de Material, na Coordenação de Aplicação do Patrimônio, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado de Turma de Concorrência (I), símbolo 8-F; — 2) Ruth Holland Barcellos, nº 421.655, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Concorrência (I), símbolo 8-F, com os encargos de Chefe da Seção de Revisão e Encerramento de Processos, na referida Coordenação.

Relação INPS nº 236, de 1970

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARA

Nº 102, de 21 de outubro de 1970 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS nº SP-602.28-70, — Demétrio dos Santos Cardoso, número 507.089, Técnico de Mecanização, interino, nível 14; nº 103, de 21 de outubro de 1970 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS nº SP-602.28-70, Cordélia Aben-Athar Ivo, nº 214.044, Técnico-Auxiliar de Mecanização, interino, nível 6; nº 104, de 21 de outubro de 1970 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 15 de outubro de 1970, a Cláudio José de Lima, nº 661.416, Oficial de Administração, nível 16; nº 105, de 26 de outubro de 1970 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS número SP-602.28-70, Urcinato Sumé Tavares, nº 506.295, Mensageiro, interino, nível 1; nº 106, de 26 de outubro de 1970 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS número SP-602.28-70, Maria Izabel Costa Anjos, nº 506.289, Cozinheira, interina, nível 5.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 461, de 29 de outubro de 1970 — Exonera, a pedido, a partir de 29 de outubro de 1970, Eponina Capanema Thomaz, nº 403.434, do cargo em comissão de Secretário do Diretor de Contabilidade e Auditoria, símbolo 6-C, designando-a para responder pela função gratificada de Assistente da Divisão de Revisão e Incorporação Contábil, símbolo 2-F, da Contadoria-Geral, com atribuições de Assessoramento, no Gabinete do Diretor de Contabilidade e Auditoria, a partir da referida data.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 657, de 20 de outubro de 1970 — Designa: 1) Geraldo Paulo de Paula,

n.º 502.997, para exercer a função gratificada de Agente, símbolo 7-F, era Delmiro Gouveia, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe do Serviço de Administração Geral (M), símbolo 9-F, — com atribuições de Chefe do Subgrupo de Compras, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio; — 2) Marlene Medeiros Muniz, 10.788, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração Geral (M), símbolo 9-F, com atribuições de Chefe do Subgrupo de Compras, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Contas — (B), símbolo 12.F, com atribuições de Chefe do Subgrupo de Socorro Farmacêutico, na CAM; — 3) Juraci de Carvalho Gama, n.º 310.424, — para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Contas (B), símbolo 12-F, com atribuições de Chefe do Subgrupo de Socorro Farmacêutico, na CAM.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO AMAZONAS

N.º 1.119, de 26 de outubro de 1970 — Designa Maria Madalena Normando, número 419.515, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Contas — (B), símbolo 12.F, com atribuição de Chefe da Seção de Cadastro Médico e Conta de Dados.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARÁ

N.º 1.721, de 22 de outubro de 1970 — Retifica a DTS-SRPA 1.654-70, publicada no BS/INPS 144-70, na parte referente ao número do Chefe do Ambulatório Médico, símbolo 6.C, Eduardo Nicolau Demétrio, de 309.248 para 96.498.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 4.692, de 6 de outubro de 1970 — Designa Carmem Marzola de Souza, número 415.041, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Administração e Divulgação (M), símbolo 16.F, com a responsabilidade pela Seção de Recursos Audiovisuais do Centro de Treinamento, na Coordenação do Pessoal.

Relação S.P. n.º 56, de 1970

PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 4.790, de 15 de outubro de 1970 — Aplica a penalidade de demissão ao Escrivão João Mélio da Silva, n.º 407.537, na Guanabara, nos termos do inciso IV do art. 195, inciso V do art. 201 e inciso VIII do artigo 207, todos da Lei n.º 1.711-52; número 4.794, de 19 de outubro de 1970 — Aplica a penalidade de demissão ao Fiscal de Previdência nível 18, José Gustavo de Moraes Frota, n.º 450.338, em São Paulo, com fundamento no artigo 207, inciso II, parágrafo 1.º, da Lei n.º 1.111 de 1952; n.º 4.795, de 19 de outubro de 1970 — Demite José Ellis de Oliveira Rocha, n.º 223.553 do cargo de Oficial de Administração, nível 12, Ibraim Nogueira de Oliveira, número 606.59, em Santa Catarina, nos termos do inciso IV do artigo 195, inciso VIII e parágrafo 1.º do artigo 207 e artigo 209, todos da Lei n.º 1.711-52; n.º 4.800, de 20 de outubro de 1970 — Aplica a penalidade de

demissão ao servidor do ex-SAPS, Antonio Rufino Filho, em Minas Gerais, com fundamento no artigo 195, incisos VI e VII, combinado com o inciso X do artigo 207, todos da Lei n.º 1.711-52; N.º 4.801, de 20 de outubro de 1970 — Torna sem efeito a Portaria SP — 4.846-70, que aplicou a penalidade de demissão ao Auxiliar de Farmácia, nível 7, Osvaldo Paiva Motta, n.º 107.234, na Guanabara, com fundamento nos artigos 207, inciso VIII e 209, ambos da Lei n.º 1.711-52, e aplicar ao mesmo servidor a penalidade de cassação de aposentadoria nos termos do artigo 212, I da referida Lei; n.º 4.806, de 22 de outubro de 1970 — Aplica a penalidade de demissão a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Eurydice de Oliveira, n.º 506.144, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 99 da Constituição Federal e artigo 188 da Lei n.º 1.711-52; N.º 4.809, de 23 de outubro de 1970 — Exonera "ex-officio", a Auxiliar de Serviços Médicos, nível 8, Maria Liduina Leite n.º 705.281, no Ceará, por prescrição da falta, nos termos do Parecer número 575-H da Consultoria-Geral da República; N.º 4.815, de 29 de outubro de 1970 — Aplica a penalidade de demissão ao Escrivão, nível 10, — Silviomar Ferreira Souto, n.º 409.912 em Minas Gerais, com fundamento no artigo 207, inciso II, parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 1.711-52.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 276, de 1970

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.899 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Claudionor de Faria Marins, Ascensorista, GL-304, nível 12.C, ponto n.º 1.361, matrícula número 1.745.889.

N.º 1.900 — Aposentar no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Raimundo Rodrigues Manço, Cobrador de Seguros nível 15, matrícula n.º 2.040.044.

N.º 1.901 — Dispensar Pedro Rodrigues de Meneses, Operador de Caldeira A-308-10, ponto n.º 4.385, matrícula n.º 1.676.722, da função gratificada, símbolo 12.F, de Encarregado da Turma de Caldeiras, da Seção Técnica (SET), do Serviço de Engenharia (HSEg), da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 1.902 — Designar Sebastião Esteves, Mecânico de Máquinas A-1.306-12.D, ponto n.º 5.015, matrícula n.º 1.791.950, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Caldeiras, da Seção Técnica — SET, do Serviço de Engenharia — HSeg, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

FORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista as indicações da Comissão de Promoção, resolve:

N.º 1.905 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 8-A para o nível 10-B, da série de classes de Escrivão — Código AF-202, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

NOME — DECORRENCIA DA VAGA DE

1 — A partir de 31 de março de 1968

a) Por Merecimento

Maria das Mercedes Souza	Exon. Rui Alves de Carvalho
Magali da Graça Felicissimo	Exon. Fernando Daise de Souza Pedreira

b) Por Antiguidade

Nadja Machado Dias	Apos. Anáster Brito Cruz Pinto
--------------------	--------------------------------

2 — A partir de 30 de junho de 1968

a) Por Merecimento

Aura Esteves	Apos. José Cedda
Nilza Alves de Brito	Exon. Luiz Leopoldo Thomé de Souza
José Peixoto	Falec. João Brasiliano da Costa

b) Por Antiguidade

Mercedes Castro Ferreira	Falec. Clecy Marques Berendt
--------------------------	------------------------------

3 — A partir de 30 de setembro de 1968

a) Por Merecimento

Marina Cordeiro Muniz Smiderly	Apos. Vera de Lucena Veloso Reis
Amir Bastos	Exon. Aluizio Rodrigues
Marlene Lopes de Oliveira	Apos. Lizete de Carvalho Barroso
Armando Mera Assumpção	Apos. Felismina Silva Lira Borba

b) Por Antiguidade

Arlida de Oliveira Cezar de Vasconcelos	Apos. Maria Dolores Castelo Branco
Dulce Ferry de Oliveira	Exon. Tereza Lopes Sales
José Maria Castelani	Apos. Ivete Lopes Sales

4 — A partir de 31 de dezembro de 1968

a) Por Merecimento

Isaura Marly Gama Alves	Apos. Wanda Mansores Azevedo
Miguel Alves de Santana	Exon. Delcio Carlos Dayrell
Odila Oliveira Dias	Exon. Carolina Castelo Branco Coutinho Silveira

b) Por Antiguidade

Lea Siston Mourão Costa	Exon. Maria Vilma Soares Noore
Alvaír Torres Calcia	Exon. Aglaiá Cocharelli Vernieri

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução n.º 32, de 10 de maio de 1968, resolve:

N.º 1.906 — Nomear, por acesso, a partir de 31 de março de 1969, de acordo com o artigo 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e na forma do que preceitua o Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964, os ocupantes do cargo de classe "B", nível 10, da série de Classes AF-202 — Escrivão, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de classe "A", nível 12, da Série de Classes AF-201 — Oficial de Administração, do mesmo Quadro:

1) Maria Gadelha Jardim, ponto n.º 5.971, matrícula n.º 1.911.263, em vaga decorrente da promoção de Maria Marta de Souza, conforme Portaria n.º 1.256, de 22 de julho de 1969, publicada no Boletim do IPASE número 145, de 1.º de agosto de 1969, com vigor a partir de 30 de setembro de 1968.

2) Otides Borges Macieira, ponto n.º 2.304, matrícula n.º 1.391.303, em vaga decorrente da promoção de Aroldo Sixel Balthazar conforme Portaria n.º 1.257, de 22 de julho de 1969, publicada no Boletim do IPASE número 145, de 1.º de agosto de 1969, com vigor a partir de 32 de dezembro de 1968.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista as indicações da Comissão de Promoção, resolve:

N.º 1.907 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 12-A para o nível 14-B, da série de classes

de Oficial de Administração — Código AF-201, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

NOME — DECORRENCIA DA VAGA DE

3 — A partir de 31 de março de 1967

b) Por Antiguidade

Ivo Martins de Oliveira

Agreg. Jofre da Cunha Batista

2 — A partir de 30 de setembro de 1967

a) Por Merecimento

Claudia Marcia Nogueira de Faria
Yeda de Oliveira Corrêa Lima
João Batista Pinto
José Bonifácio Leite

Apos. Ivone de Souza Lobo Matos
Agreg. Growell Tinoco
Apos. Mário Soares Pinto
Apos. Beatriz Moura Lopes da Silva

Luiz Noronha Braga
Epitácio Galvão
Walter Moreira da Costa
Gessy Chagas

Prom. Olga Leão Nasser
Prom. Ovidio Mourão Filho
Prom. José Campos
Prom. Yedda Pereira Carrazedo

b) Por Antiguidade

Maria Eliza de Farias Gontijo
Maria Estela da Cunha Machado
Nevile Ferreira de Lima

Agreg. Aridio Alves de Souza
Agreg. Adir Acioli Pimentel
Prom. Maria de Lourdes Zillig

3 — A partir de 31 de dezembro de 1967

a) Por Merecimento

Aristides Vianna
Adriano Veloso Gordilho

Exon. Anacreonte Lessa Rates
Prom. Walter Pereira de Melo

b) Por Antiguidade

Paulo Afonso Mendes Pinto
Maria de Lourdes Jardim Guerra

Exon. Zuleica Canelas Carvalho
Agreg. Norma Saade Ribeiro

4 — A partir de 31 de março de 1968

a) Por Merecimento

Paulo Roberto de Azeredo Coutinho

Apos. Antenor Egidio Goncalves

b) Por Antiguidade

Paulo Martins Chaves

Prom. Aldenora de Carvalho Bayma

5 — A partir de 30 de junho de 1968

a) Por Merecimento

Adelcídes Amancio da Gama
Antonio Ferreira Lopes
José de Souza Areal
Narciso da Silva Braga

Dem. José Estevam Jacauna Cardoso
Prom. Maria Aparecida Miragaia
Prom. Elda Meira de Lima Bento
Prom. Lucilla Moreira de Melo

b) Por Antiguidade

Italia Maria Lopes

Prom. Edson Rocha Porto

6 — A partir de 30 de setembro de 1968

a) Por Merecimento

Jacyra Souza de Rezende
Celio Paulo e Silva
Augusto Moreira Filho
Yima Martins Borges
Abigail Caldas

Apos. Maria Guimarães Teixeira
Apos. Elza Moura da Costa
Exon. Olenka Vieira Lima
Apos. Zulmira Rodrigues Nogueira

Abigail Caldas

Prom. Guiomar Alves Martins

Nilza Brandão Abtibal Neto

Prom. Nicole Provenzano

Maria de Lourdes Paquete Muniz

Prom. Evani Guedes Goulart

Carolina Pereira das Neves Roberti

Prom. Osmindo Muniz Távares

Gerda Irene Luise Rudiger Schulze

Prom. Darci Lopes da Costa Matos

b) Por Antiguidade

Manoel Corrêa Neto
Julio Teixeira da Silva
Maria de Lourdes Cabral

Agreg. Albertina Monteiro
Prom. Anais Renee Sanna Torres
Prom. Luiz de Paiva Carrão

7 — A partir de 31 de dezembro de 1968

a) Por Merecimento

Aracy Albuquerque Vasconcelos
Acirema Dalledone Osty

Prom. Ivonea Soares Leite
Prom. Cinira Maria Bandeira Silveira

Flavio de Melo Uchoa

Prom. Ilda de Oliveira

Paulina Stoerberl

Prom. Naida Ximenes Azevedo

Felizolina de Melo Lima

Apos. Maria Avilla Lima

Irene Suzana Medeiros de Almeida

Apos. Celio de Paula e Silva

b) Por Antiguidade

Diva Rodrigues Alves Coelho
Nadir Consentino Calori

Prom. Irene Rivas Levy
Prom. Gisselia Mantovani Batista Leão

Maria José Brandão

Prom. Edir Bosio Habib

8 — A partir de 31 de março de 1969

a) Por Merecimento

Agilberto Muniz Teles
Irisilvia de Carvalho Paes de Andrade
Georgina Penque Araújo

Prom. Helio Silveira da Rosa
Prom. Maria Flor Freire Carneiro
Prom. Auracy Vidal de Souza Rangel

b) Por Antiguidade

Naíme de Moraes Craveiro

Prom. Luiz Gonzaga Amorim
Ayrton Aché Pillar, Presidente

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 169 DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando das atribuições que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei n.º 2.885 de 12.12.49 resolve:

Designar Eliette Tavares dos Santos, Oficial de Administração nível 14.B, matrícula n.º 1.655.099, ponto n.º 3.193, para substituir Luna Levy, Escriturário nível 10.B, matrícula número 1.910.569, ponto n.º 3.310, na função gratificada — símbolo 17.F, de Encarregada da Turma Local de Empréstimos Sob Caução de Valores (CEV), da Seção Central de Registros Analíticos (CLO), da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Revogar o OS DC — 123 de 9.7.69, publicada no BI — 137 de 22.7.69, que designou para as mesmas funções José Rodrigues Nascimento Escrivente Datilógrafo nível 7, matrícula 1.910.686, ponto n.º 4.067.

N.º 171 — Designar Luiz Roberto Rocha Corrêa, Arquiteto nível 22.B, matrícula n.º 1.758.043, ponto número 3.202, para substituir Leibnitz Vieira Reis, Engenheiro nível 21.A, matrícula 2.279.415, ponto n.º 16.087, na função gratificada — símbolo 2.F, de Chefe da Seção Técnica de Planejamento (CTP), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

N.º 172 — Designar Hebe Cordeiro de Sá, Escriturária nível 8.A, matrícula n.º 1.047.741, ponto n.º 5.631, para substituir Luiz Gonzaga Amorim, Oficial de Administração nível 16.C, matrícula n.º 1.911.351, ponto número 5.155, na função gratificada — símbolo 4.F, de Chefe da Seção Local de Propostas Imobiliárias (CLP da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução DC — n.º 270 de 29.11.68, que designou Marly Guimarães Pereira do Lago, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.382.422, pont n.º 9.609, para as mesmas funções.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

Em 29 de outubro de 1970

Guanabara

HBF — 55.307 — Emilio Geraldo Tonel — Indefiro o pedido de Da. Helena Machado viúva desquitada do ex-segurado por inteira falta de amparo legal uma vez que a mesma não se enquadra nem nenhum dos pressupostos estabelecidos no Parecer H-864-69.

Brasilá

Proc. n.º 33.270-70 — Stella Maria Lustosa Vieira — Indefiro a habilitação da mãe viúva Da. Maria Gon-

çalves Lustosa tendo em vista que a ex-segurada faleceu no estado civil de casada deixando 6 filhos menores, com direito à pensão.

Retificação

No Diário Oficial de 21 de outubro de 1970, Seção I, Parte II, Relações números 264 e 266-70.

Página 2.872

PORTARIA N.º 1.815-70

Onde se lê: ... Autorização do Senhor...

Leia-se: ... Autorização do Exce-lentíssimo Senhor Presidente...

Onde se lê: ... Decreto n.º 5.571...

Leia-se: ... Decreto n.º 55.071

4 — Onde se lê: ... Carmen Ba-

tista dos Santos

Leia-se: ... Carmen Baptista dos Santos...

17 — Onde se lê: ... da promo-

ção de Roberto Eduardo do Monteiro

Leia-se: ... da promoção de Ro-

berto Eduardo Monteo...

18 — Onde se lê: ... Gianni Mau-

rélio Temponi...

Leia-se: ... Gianni Maurélio Tem-

poni...

20 — Onde se lê: ... de Person

de Abreu e Silva...

Leia-se: ... de Gerson de Abreu e

Silva

21 — Onde se lê: ... de Maurício

Barbosa Ponzaga...

Leia-se: ... de Maurício Barbosa

Gonzaga...

22 — Onde se lê: ... de Fredrico

Carlos de Abreu...

Leia-se: ... de Frederico Carlos de

Abreu...

PORTARIA N.º 1.816-70

Onde se lê: ... Em caráter efetivo...

Leia-se: ... em caráter efetivo...

acôrdo com o ...

Onde se lê: ... de nutriólista ...

Leia-se: ... de nutricionista...

Onde se lê: ... Marília Lameira

Friedericus...

Leia-se: ... Marília Lameira Frie-

dericus...

PORTARIA N.º 1.817-70

Onde se lê: ... do inciso III

Leia-se: ... do inciso II

Onde se lê: ... combinados com o

Leia-se: ... combinados com o

Onde se lê: ... Lei n.º 2.711...

Leia-se: ... Lei n.º 1.711

Onde se lê: ... Decreto n.º 60901

Leia-se: ... Decreto n.º 60091

Onde se lê: ... de enfermagem

P-17.01

Leia-se: ... de Enfermagem

P-1701

Página 2.873

PORTARIA N.º 1.842-70

Onde se lê: ... Matrícula número

1.925.497...

Leia-se: ... Matrícula número ..

1.025.497...

ORDEM DE SERVIÇO DO HSE

N.º 233-70

Onde se lê: ... Plauto Márcio

Kleinsorgen...

Leia-se: ... Plauto Márcio Kleisor-

gen...

Relação nº 279/70

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.823, de 12 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 1916 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, André Lemos Travassos, Escrivão, nível 8-A,

matricula nº 1.363.501, do cargo, em comissão, símbolo 8-C, de Delegação da Agência no Estado de Sergipe, (ASE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.
Nº 1917 — Nomear, de acordo com o inciso III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 23-10-52, José Camelo da Costa Júnior, Procurador de 3ª categoria, matricula nº 1.627.151, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 8-C, de Delegado da Agência no Estado de Sergipe (ASE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 799 — Tendo em vista o que consta do processo nº 34.464-70, dispensa da função gratificada de Encarregado do Armazém de Moreira Salles, subordinado à Agência de Londrina, símbolo 11.F, o Servente nível 5, Laércio Martins.

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

Nº 800 — Tendo em vista o que consta do processo nº 46.407-69, — aposentar, compulsoriamente, a partir de 22 de janeiro de 1970, o Agregado, símbolo 8-C, Júlio Mattos, da Agência de Santos, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 22 (trinta e dois) anos de serviço, à razão de 1/35 (hum trinta e cinco) por ano, calculados sobre os vencimentos do símbolo 8-C, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

Nº 801 — Tendo em vista o que consta do processo nº 26.894-63, — exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal deste Instituto, o Classificador Provador de Café, nível 18, Alberto Rognetti Junior, da Agência de Paranaguá, a partir de 25 de setembro de 1970.

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

Nº 803 — Tendo em vista o que consta do processo nº 33.215-70, aposentar, a partir de 23 de agosto de 1970, o Fiscal Geral de Comercialização de Café, nível 18, Adelino da Silva Arêas, da Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 18, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Nº 804 — Tendo em vista o que consta do processo nº 33.216-70, aposentar, a partir de 21 de agosto de 1970, o Armazenista, nível 10, Benedito Rodrigues Dias, da Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 4 (quatro) quinquênios, na base de 20% (vinte por cento). — *Mário Pentecostado de Faria e Silva*, Presidente.

PORTARIA Nº 802, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo

número seis do art. 15 da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a exposição de fôlhas 35-36 do processo nº 47.480-67, resolve:

Promover os funcionários cujos nomes constam das listas anexas e a partir de 30 de setembro de 1970, de acordo com as indicações que figuram nas mesmas listas e de conformidade com as normas constantes do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Regulamento de Promoções dos Funcionários Civis da União, suas alterações e Decreto nº 60.511, de 24 de abril de 1967.

Relação dos Funcionários com interesse para Promoção

Terceiro Trimestre de 1970

Merecimento e tempo apurado até 31 de julho de 1970.

Promoção a partir de 30 de setembro de 1970.

Oficial de Administração — Código AF-201.

Do nível 14-E, para o 16-C — 2 vagas.

I — Por Merecimento:

Waldir Pierry

Em vaga decorrente da aposentadoria de Diva de Moura

Eleusis Gebran Villa

Em vaga decorrente da aposentadoria de Martha Menescal Pedrinha

Escrivão — Código AF-202

Do nível 8-A, para o 10-B — 91 vagas.

I — Por Merecimento:

Marly Martins Fróes Fernandes

Em vaga decorrente da nomeação por acesso de Atilano Mercier

Maria Thereza Magalhães Forattini

Em vaga decorrente da nomeação por acesso de Celso Jordão Cardoso

Datilógrafo — Código AF-503

Do nível 7-A, para o 9-B — 120 vagas

I — Por Merecimento:

Dilza Frazão da Rocha.

Na vaga decorrente da exoneração de Benedito Aloisio Braz de Carvalho

Técnico de Administração — Código AF-601

Do nível 21-B, para o 22-C — 5 vagas

II — Por Antiguidade:

Julietta Taxi de Barros

Em vaga criada com a fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

Mecânico de Motores a Combustão

Código A-1305

Do nível 9-B para o 10-C — 1 vaga

I — Por Merecimento:

Narciso de Souza

Em vaga decorrente da aposentadoria de João Leme Mourão

Porteiro — Código GL-302

Do nível 9-A para o 11-B — 7 vagas

I — Por Merecimento:

Frederico Leyser

Em vaga decorrente da nomeação por acesso de Basileu de Carvalho

Fiscal de Comercialização de Café

Código P-1509

Do nível 14-B para o 16-C — 3 vagas

2 por Merecimento e 1 por Antiguidade

I — Por Merecimento:

Sebastião Sorbelline

Em vaga decorrente da aposentadoria de Alberto Corrêa

José Luiz Corrêa e Silva

Em vaga decorrente da agregamento de Jayme Pirajá Pinheiro

II — Por Antiguidade:

Tasso Mauricio Tavares

Em vaga decorrente da aposentadoria de José Antonio Paredes.

Do nível 12-A para o 14-B — 5 vagas

3 por Merecimento e 2 por Antiguidade

I — Por Merecimento:

Celso Ariquitiba Lobão

Em vaga decorrente da aposentadoria de João Francisco Inácio

Adelzirio Lebre

Em vaga decorrente da demissão de Rubens do Amaral Carvalho

Anthero Lemos

Em vaga decorrente da promoção de Sebastião Sorbelline

II — Por Antiguidade:

Alexandre Duarte

Em vaga decorrente da promoção de José Luiz Corrêa e Silva

Antonio Vieira de Castro

Em vaga decorrente da promoção de Tasso Mauricio Tavares

Fiscal Geral de Comercialização de Café — Código P.1510

Do nível 17-A para o 18-B — 1 vaga

I — Por Merecimento:

Antonio Pinto da Silva Júnior

Em vaga decorrente do falecimento de Virgílio Nogueira — *Mário Pentecostado de Faria e Silva*, Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 165 DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido, Mary Coutinho, Auxiliar Especializada, da função gratificada de Secretária do Diretor do Departamento Técnico Atuarial.

2. A presente Portaria vigora a partir de 20 de outubro de 1970. — *José Francisco Coelho*.

CIRCULAR Nº 50 DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

a) atendendo a sugestão do Instituto de Resseguros do Brasil; e

b) considerando os pareceres da Comissão Especial de Vida, Acidentes Pessoais e Seguro-Saúde, constantes do processo SUSEP-3.190 70, resolve:

1. Aprovar a alteração da letra b do subitem 3.1 das Condições Gerais das Apólices Individuais e Coletivas

de Acidentes Pessoais, que terá o seguinte teor:

"b) ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações déles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos";

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *José Francisco Coelho*.

CIRCULAR Nº 51 DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no Art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e

Considerando o que consta do Processo SUSEP 6.689-69, resolve:

1. Aprovar a inclusão após o inciso III do art. 3º da Tarifa de Seguros Acidentes Pessoais do Brasil (TSAPB) do seguinte subitem:

"2.2.1 — As entidades patronais poderão realizar, por apólice coletiva, o seguro de empregados de firmas ou empresas a elas ligadas, desde que o seguro seja estipulado pelas referidas entidades patronais, aplicando-se ao caso as disposições do inciso III do subitem 2.2."

Em decorrência da inclusão do referido subitem, os subitens 2.2.1, 2.2.1.1 e 2.2.1.2 deverão ser alterados para 2.2.2, 2.2.2.1 e 2.2.2.2.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *José Francisco Coelho*.

CIRCULAR Nº 52 DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, de conformidade com o disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 combinado com o subitem 26.6 da Resolução número 11, de 17.9.60, do C.N.S.P.:

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil conforme ofício nº DT-039, de 11.6.70, sobre classificação de veículo nos Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCOVAT), objeto do processo

SUSEP-11.194-70, resolve:

1. Enquadrar no item 26 — Categoria 12 — da Resolução nº 11 de 17 de setembro de 1939, do Conselho Nacional de Seguros Privados, o veículo "Volkswagen-Kombi", tipo furgão.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *José Francisco Coelho*.

CIRCULAR Nº 53 DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições,

Considerando o proposto pelo IRB, em seu ofício número DT-274, de 12 de julho de 1968, e

Considerando o que consta do processo SUSEP — número 12.746-66, resolve:

1. Aprovar a inclusão da seguinte Nota, ao final das sub-rubricas da Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil abaixo indicadas:

"Nota — Nos processos em que haja mescla de fibras, a classificação será a do produto predominante.

Rubrica	Sub-Rubrica	Ocupação do Risco
012	70	Algodão
235	20	Fibras vegetais (exceto algodão, linho e rami)
237	10	Fitas, rendas e bordados
320	20	Lã
331	10	Linha para coser
336	20	Linho
497	20	Sedas
523	20	Tapetes

2. A presente Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Francisco Coelho.

CIRCULAR Nº 54 DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando a proposição do Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DT-182, de 4 de março de 1969, e

Considerando, ainda, os pareceres constantes do processo SUSEP — 4.601.69, resolve:

1. Alterar a redação do art. 5º das Disposições Tarifárias Especiais das modalidades "Queda de Aeronaves e Impacto de Veículos Terrestres", "Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves e Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça", e "Terremoto ou Tremores de Terra e Maremoto", aprovadas, respectivamente, pelas Portarias números 30, de 10.9.63, 2-A, de 16.9.64 e 8, de 4.2.65 do extinto DNSPC, e art. 4º das modalidades — "Alagamento e Inundações" e "Deterioração de Mercadorias em Ambientes Refrigerados", aprovadas, respectivamente, pelas Portarias números 25, de 14 de agosto de 1963 e 2, de 13 de janeiro de 1965, do extinto DNSPC, que passará a ser:

1º) Poderá ser concedida cobertura por Apólice Ajustável Comum ou Crescente do ramo(modalidade) desde que o segurado já goze dessa concessão no ramo Incêndio para o mesmo risco.

2º) As importâncias seguradas serão obrigatoriamente iguais às da Apólice Incêndio e os prêmios calculados nas mesmas bases.

3º) É proibida a concessão dessas apólices na base de primeiro risco.

4º) Deverão constar da Apólice Ajustável Comum as Cláusulas números 401 a 408, e, conforme o caso, as de números 451, 452 e 453. Nas Apólices Ajustáveis Crescentes deverão constar as Cláusulas de números 501 a 507, e, conforme o caso, a de nº 551.

2. Substituir a redação do item 5 do artigo 10, das Portarias 25, de 14 de agosto de 1963; nºs 30, de 10 de setembro de 1963; 2-A, de 16 de setembro de 1964; 8, de 4 de fevereiro de 1965; e do item 3 do artigo 8º da Portaria nº 2, de 13.1.65 do extinto DNSPC, pela seguinte:

3. Cláusulas para Seguros Ajustáveis

3.1 — Para Seguros Ajustáveis Comuns

Cláusula 401 — Declaração de Estoque

Em virtude do pagamento de um prêmio mínimo calculado sobre as verbas seguradas por esta apólice, fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, nos prazos estipulados, em duas vias, declarações contendo o valor dos estoques existentes em local ou locais de uma mesma verba e no dia especificado na apólice.

Cláusula 402 — Contrôlo das Declarações:

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, proceder o exame dos livros do segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 403 — Ajustamento do Prêmio.

Para o ajustamento final do prêmio consideram-se importâncias seguradas as diferenças entre as im-

portâncias declaradas e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor. Em qualquer caso, essas diferenças ficarão limitadas às verbas seguradas.

No ajustamento do prêmio devido pelo segurado serão apuradas separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias seguradas, como acima definidas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido por este seguro, a razão do duodécimo da taxa anual estabelecida na Tarifa.

Qualquer diferença entre os prêmios devidos e os prêmios mínimos pagos relativos a cada item será cobrada no ato de apresentação do endosso do ajustamento, não se admitindo qualquer devolução se o prêmio devido for inferior ao cobrado.

Cláusula 404 — Ajustamento do prêmio no caso de cancelamento da apólice ou de itens.

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á imediatamente, de acordo com as seguintes regras:

1ª — No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora

a) O prêmio mínimo será calculado na base "pro-rata" de tempo real de vigência;

b) O prêmio devido será calculado de acordo com os princípios estabelecidos na Cláusula 403.

2ª — No caso de cancelamento a pedido do Segurado

a) O prêmio mínimo será recalculado na base da Tabela de Prazo Curto, correspondente ao real período de vigência;

b) O prêmio devido será calculado de acordo com os princípios estabelecidos na Cláusula 403, observado porém que, a cada média mensal de importâncias seguradas, será aplicada, em lugar do duodécimo da taxa anual, o quociente da divisão da taxa da Tabela de Prazo Curto pelo número de meses de vigência real.

3ª Em ambos os casos será cobrada ou devolvida, à vista do endosso de cancelamento, a diferença entre o prêmio devido e o prêmio mínimo pago, limitado, porém qualquer devolução à diferença entre este último e o prêmio mínimo recalculado.

Cláusula 405 — Ajustamento do prêmio em caso de Sinistro

No caso de ocorrência de sinistro durante a vigência desta apólice, o Segurado não terá direito a qualquer devolução do prêmio mínimo relativo a importância segurada reduzida ou cancelada, de acordo com o disposto na Cláusula "Rescisão e Re-integração" das Condições Gerais. Para efeito de ajustamento do prêmio, de acordo com a Cláusula 403, proceder-se-á como segue:

a) Se a apólice ou item sinistrado for cancelado, o prêmio devido será calculado, adotando-se, como média mensal, depois do sinistro, importância igual à indenização paga por esta apólice.

b) Se a apólice ou item sinistrado for reduzido da indenização paga, o prêmio devido, após o sinistro, será calculado sobre as médias mensais acrescidas da indenização paga;

c) Se a apólice ou item sinistrado for reintegrado, o segurado pagará imediatamente um prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, pagamento esse que não será computado no ajustamento do prêmio.

Cláusula 406 — Contribuição proporcional. — Em caso de sinistro, se houver em vigor seguros a prêmio fixo sobre os mesmos bens segurados por esta apólice, a distribuição da cobertura será feita proporcionalmente às importâncias seguradas das apólices vigentes, considerando-se como importância segurada desta apólice a diferença entre o valor do estoque exist-

tente no dia do sinistro e os seguros a prêmio fixo em vigor na mesma data, limitada essa diferença à verba segurada por esta apólice.

Cláusula 407 — Rateio — Se, ao tempo de qualquer sinistro, o valor total dos bens cobertos no item atingido exceder a importância total segurada (incluídos os eventuais seguros a prêmio fixo) esta apólice ficará condicionada à cláusula geral de rateio.

Cláusula 408 — Redução da indenização por declarações inferiores à realidade — Em caso de sinistro, verificando-se com relação aos estoques no item atingido e na data na última declaração fornecida, que o valor declarado era inferior ao valor real dos mesmos bens na mesma data, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 407, será reduzida na relação existente entre o valor declarado e o real valor dos bens no dia a que se referir essa declaração.

Cláusula 451 — Vigência condicional — Fica entendido e concordado que, se até seis meses do início de vigência desta apólice, não forem nela incluídos por endosso, o número e a data da decisão do órgão que a aprovou, esta apólice ficará automaticamente transformada em apólice de prêmio fixo, considerando-se como importância segurada o valor mais elevado das declarações já feitas e cobrando-se imediatamente a diferença de prêmio.

Em nenhuma hipótese, haverá devolução de qualquer parcela do prêmio inicialmente pago.

Cláusula 452 — Declaração de estoques em armazéns gerais — Fica entendido e concordado que as declarações do estoque serão feitas pelos valores indicados por escrito pelos depositantes.

Outrossim, a aplicação da Cláusula 407 — Rateio — far-se-á separadamente para os estoques de cada depositante, que serão assim considerados itens do seguro total.

Cláusula 453 — Cobertura em locais não especificados — Fica entendido e concordado que a importância segurada no item local é destacada a importância de Cr\$ destinada a segurar também os mesmos bens em locais não especificados, desde que fora do recinto industrial ou comercial do segurado e excluídos os citados nesta apólice, para o que foi cobrado um prêmio adicional irredutível correspondente a 10% do que seria devido por uma cobertura de igual importância, a prêmio fixo, por um ano.

Nesta hipótese, as declarações de estoque relativas ao local supra incluído obrigatoriamente as existências nos locais não especificados, como se estes fossem parte integrante daquele.

Em caso de sinistro no local acima referido, todas as cláusulas concernentes e previstas nesta apólice, serão aplicadas, considerando-se todos os locais não especificados como parte integrante do mesmo.

Havendo sinistro em local não especificado a importância segurada será destacada no item considerando-se o risco como formado apenas pelos locais não especificados.

3.2 — Para Seguros Ajustáveis Crescentes:

Cláusula 501 — Declaração das existências — Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de 15 dias, declaração em duas vias do valor dos bens existentes nos locais especificados, valor esse correspondente à existência no último dia de cada período.

Cláusula 502 — Contrôlo das declarações — Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, proceder a exame dos livros do Segurado para ve-

rificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 503 — Alterações — Fica entendido e concordado que as alterações no presente seguro de que resultarem elevação ou diminuição da importância segurada, serão feitas por endosso e atenderão aos seguintes princípios:

1) Quando implicar em redução de responsabilidade, vigorarão a partir da entrega da comunicação do Segurado à Seguradora;

2) Quando implicar em aumento de Responsabilidade, só vigorarão a partir do dia em que a Seguradora confirmar o recebimento do pedido, por escrito, ao Segurado; no entanto, para efeito de cálculo de prêmio, vigorarão desde o início do período mensal em que foi confirmado pela Seguradora o pedido de aumento.

Cláusula 504 — Ajustamento do prêmio — O prêmio devido pela presente apólice será cobrado mensalmente, mediante a emissão de endosso dentro de 15 (quinze) dias da apresentação das declarações e será calculado como se segue:

1) No caso de o valor da declaração ser igual ou inferior à importância segurada no respectivo item ou verba, pela aplicação da taxa estabelecida pela Tarifa a diferença entre esta declaração e a anterior, "pro rata" meses desde o mês a que se referir a declaração até o vencimento da apólice.

2) No caso de o valor da declaração (Vd) ser superior a importância segurada (Is) no respectivo item ou verba, pela aplicação da taxa determinada pela Tarifa (Tx) a diferença entre esta declaração (limitada a importância segurada) e a anterior, "pro rata" meses, conforme previsto em "1".

Nesta hipótese haverá ainda a cobrança de um prêmio adicional consequente de aplicação do adicional de taxa (adt.) resultante da fórmula abaixo, à importância segurada, sempre por um período de um mês.

$$\text{Adt.} - \text{Tx.} \left(\frac{\text{Vd} + \text{Is}}{2} - 1 \right)$$

Cláusula 505 — Limite máximo de responsabilidade — Fica expressamente esclarecido que o presente seguro não está sujeito à aplicação da cláusula — Rateio — responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até a importância segurada.

Cláusula 506 — Redução da indenização por declarações — Em caso de sinistro, verificando-se com relação às existências no item atingido e na data da última declaração fornecida, que o valor declarado era inferior ao valor real dos mesmos bens na mesma data, a indenização devida, conforme Cláusula 504, será reduzida na proporção existente entre o valor declarado e o valor dos bens no dia a que se referir essa declaração.

Cláusula 507 — Declarações e prêmios em caso de sinistro — Em caso de sinistro coberto por esta apólice, nas declarações subsequentes, o valor das existências será acrescido das indenizações pagas.

Cláusula 551 — Vigência condicional — Fica entendido e concordado que, se até a data da entrega da sexta declaração periódica, não for incluída nesta apólice, por endosso o número e a data da decisão do órgão que a aprovou, esta apólice ficará automaticamente transformada em apólice de prêmio fixo, considerando-se como importância segurada o valor daquela declaração.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Francisco Coelho.

CIRCULAR Nº 55, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício IRB-509, de 4 de novembro de 1968, e

Considerando o que consta do Processo SUSEP nº 22.036-68, resolve:

1. Aprovar as Condições Especiais do Seguro de Garantia para Cobertura das Operações de Empréstimos Garantidos por Desconto em Fôlha de Pagamento, de acordo com o texto constante do anexo nº 1, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Francisco Coelho.

Condições Especiais do Seguro de Garantia para cobertura das Operações de Empréstimos garantidos por desconto em Fôlha de Pagamento.

1. Objeto do Seguro

1.1 — (a seguir denominada Seguradora), emite em nome e favor de estipulante e beneficiário do seguro (a seguir denominado Segurado), a presente Apólice, pela qual se obrigam os termos de suas condições e definições, a indenizar o Segurado pelas perdas líquidas definitivas que o próprio Segurado possa sofrer, em consequência da falta de pagamento por seu devedor(s), de qualquer das prestações referentes a empréstimos concedidos pelo Segurado, mediante a garantia de Consignação em Folha de Pagamento.

1.2 — Considerar-se-á caracterizada a falta de pagamento para efeito de seguro, quando houver decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que deveria ter sido paga a prestação ou prestações vinculadas à operação segurada.

1.3 — A morte do devedor será equiparada à falta de pagamento coberta por esta apólice. Nesse caso, ficarão revogadas as Cláusulas 16ª e 21ª, mantida, porém, a participação obrigatória do Segurado, estipulada na Cláusula 8ª, que será aplicada ao crédito sinistrado.

2. Âmbito da Cobertura

2.1 — A Seguradora, de acordo com as Condições Gerais da apólice e as Especiais do presente suplemento, segura as perdas líquidas definitivas ocorridas nos empréstimos concedidos pelo Segurado, mediante a garantia de Consignação em Folha de Pagamento, sempre que as datas de realização efetiva desses empréstimos estejam compreendidas dentro do período de vigência da apólice.

2.2 — A garantia do seguro se aplica, igualmente, aos gastos relativos a seguros, juros e impostos, desde que sejam incluídos especificadamente no contrato original ou em qualquer outro documento equivalente, e tenham sido declarados à Seguradora.

2.2.1 — Fica, entretanto, entendido e concordado que os prejuízos decorrentes de juros de mora e outras despesas não incluídas no referido contrato original ou em qualquer outro documento equivalente, e que não tenham sido formal e expressamente aceitas pela Seguradora, estão excluídas do seguro.

3. Início da Cobertura

A garantia dada por esta apólice terá início no momento em que o devedor, satisfeitas todas as exigências estabelecidas no Contrato de Empréstimo e na presente apólice,

utilize o empréstimo ou receba os documentos que lhe permitam dele dispor.

4. Riscos Excluídos

O presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem direta ou indiretamente em virtude de:

a) empréstimos ou prestações discutidos ou impugnados pelo devedor, por motivo de falta de cumprimento ou inexecução, pelo Segurado, das cláusulas e condições do Contrato de Empréstimo;

b) empréstimos ou prestações referentes a empréstimos concedidos a devedores dos quais o Segurado seja sócio;

c) empréstimo concedido a devedor que esteja em falta, por prazo superior a 30 (trinta) dias, com o cumprimento de obrigação pecuniária com o Segurado (obrigação esta coberta ou não pelo seguro);

d) empréstimo concedido a devedor, cuja falta de pagamento tenha se caracterizado na forma do item 1.2 da Cláusula 1ª destas Condições Especiais;

e) inexigibilidade dos empréstimos quando causada por leis ou decretos que impeçam o uso das ações próprias à sua cobrança, reduzam ou excluam as garantias.

Quando, por força de lei ou decreto, forem postergados os vencimentos ou modificados a forma e o prazo convencionados originalmente para a satisfação do débito do devedor, fica desde já acordado para efeito deste seguro, que os prazos de vencimento passarão a ser aqueles que tais leis ou decretos venham a estabelecer;

f) quando, por força de lei, decreto, portaria ou outra forma, forem autorizadas suspensões de descontos em folha de que cogitam as presentes condições, ficam também suspensos os efeitos desta apólice, durante o período previsto na referida lei, decreto, portaria ou outra forma acima mencionados;

g) empréstimos concedidos com a inobservância de quaisquer princípios estabelecidos por leis, decretos, portarias ou normas emanadas das autoridades competentes;

h) casos de falta de pagamento consequentes de terremotos, tremores de terra, erupção vulcânica, tufão, furacão, tornacão, ciclone e outras convulsões da natureza, bem como de estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, sedição a mão armada ou não, poder militar, usurpado ou usurpante, greves gerais, "lock-out"), assim como o exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos: confiscação, seqüestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;

i) casos de falta de pagamento causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído: radiações ionizantes, quaisquer contaminações por radioatividade e efeitos primários ou secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares.

5. Condições dos Empréstimos

5.1 — A cobertura do presente seguro só se aplicará aos empréstimos concedidos com base nos planos previstos nas Condições Particulares desta apólice.

5.2 — Fica, entretanto, entendido que, em todo e qualquer caso:

a) o prazo máximo dos empréstimos abrangidos por este seguro será de 60 (sessenta) meses;

b) os empréstimos serão contratados pelo sistema francês "Tabela Price";

c) os empréstimos só poderão ser concedidos a servidores que estejam em efetivo exercício.

5.3 — É vedado ao Segurado, sem prévia e expressa anuência da Seguradora, alterar os planos de empréstimo constantes das Condições Particulares desta apólice.

6. Contrato de Empréstimo

6.1 — Do Contrato de Empréstimo deverá constar, obrigatoriamente, uma cláusula regulando a forma de liquidação da dívida, nos casos de saída e transferência do devedor.

6.2 — O Contrato de Empréstimo, sempre que sofrer alteração na forma inicial em que foi apresentado à Seguradora, deverá ser previamente submetido à mesma.

7. Valor Máximo de Empréstimo

7.1 — O valor máximo de empréstimo a ser concedido a cada devedor é fixado em Cr\$

7.2 — A Seguradora poderá aceitar cobrir operações cujos valores dos empréstimos concedidos sejam superiores aos estabelecidos no item 7.1 acima, mediante prévia e expressa concordância em cada caso concreto.

8. Participação Obrigatória do Segurado

Fica expressamente estipulado e concordado entre as partes contratantes que o Segurado participará com 10% (dez por cento) em cada perda líquida definitiva.

9. Outros Seguros

É vedado ao Segurado efetuar outros seguros de Quebra de Garantia ou de Crédito para garantir as obrigações seguradas por esta apólice, bem como obter de quaisquer pessoas ou instituições garantia de co-participação estipulada na Cláusula 8ª destas Condições Especiais.

10. Limite Global de Responsabilidade

10.1 — Não obstante quaisquer dispositivos em contrário, fica expressamente concordado que o seguro responderá inicialmente por um montante de indenização limitado a 50 (cinquenta) vezes o prêmio mínimo previsto na Cláusula 15ª destas Condições Especiais, reajustável durante a vigência da apólice, de acordo com a importância real dos prêmios pagos pelo Segurado.

10.2 — Quando, antes do término da apólice, for apurada a perda líquida definitiva, serão considerados os prêmios pagos até o momento de ser calculada a indenização pela perda líquida definitiva, admitindo-se, quando for o caso, indenizações suplementares pelo ingresso

de prêmios posteriores àquele momento.

11. Declarações Inexatas

11.1 — O Segurado deve declarar, de modo exato e completo, todas as circunstâncias de seu conhecimento que possam influir na avaliação do risco, inclusive toda e qualquer alteração que vier a ocorrer durante a vigência deste contrato.

11.2 — O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias ao controle das informações que prestar à mesma.

11.3 — Toda inexatidão nas declarações, suscetível de induzir a erro a Seguradora, quanto à extensão dos riscos, acarretará a supressão de toda a garantia sobre o empréstimo respectivo, salvo se o Segurado provar justa causa da inexatidão.

11.4 — Nos casos de supressão de garantia, previstos nesta cláusula, todos os prêmios recebidos ou exigíveis permanecerão de propriedade da Seguradora a título de penalidade contra o Segurado.

12. Agravação do Risco

12.1 — O Segurado deverá comunicar à Seguradora todas as informações desfavouráveis que chegarem ao seu conhecimento sobre os devedores cobertos pela presente apólice e, de um modo geral, qualquer fato que possa agravar os riscos aceitos pela Seguradora.

12.2 — O Segurado deverá avisar à Seguradora, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes da expedição de qualquer aviso ou notificação ao devedor, de sua intenção de executar o Contrato de Empréstimo por inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições do referido Contrato.

12.3 — O Segurado deve levar ao conhecimento da Seguradora toda falta ou atraso do devedor, para com o Segurado, dentro de 10 (dez) dias da data em que o fato chegar ao seu conhecimento, devendo, porém, tal comunicação não ultrapassar ao 30º (trigésimo) dias após o vencimento da obrigação.

12.4 — O Segurado deverá, outrossim, comunicar à Seguradora, toda modificação de sua própria razão social, a interrupção de suas operações, sua liquidação por via arbitral ou judicial, ou toda solicitação que tenha formulado no sentido de obter concordata preventiva ou falência.

13. Taxas

Os prêmios do presente seguro serão calculados aplicando-se ao valor de cada prestação as taxas mínimas da tabela abaixo, variáveis em função do prazo do empréstimo:

Prazo do Empréstimo (Nº de prestações mensais)	Tx — % (Aplicável a cada prestação)
12	1,15
18	1,65
24	2,15
30	2,60
36	3,05
42	3,45
48	3,80
54	4,20
60	4,50

14. Averbções, Contas Mensais e Pagamentos do Prêmio

14.1 — O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora todos os empréstimos que houver concedido. Tais comunicações serão feitas mensalmente, nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês, mediante uma relação da qual constarão obrigatoriamente:

a) a quantia emprestada, o número do contrato, o nome e endereço do devedor, a importância e data de vencimento das prestações consignadas na folha de pagamento.

14.2 — Após o recebimento das comunicações acima referidas, a Seguradora confeccionará uma conta

de prêmios referentes às operações averbadas durante o mês anterior.

14.3 — Os pagamentos dos prêmios, bem como as penalidades decorrentes do não pagamento, serão efetuados de conformidade com as disposições vigentes sobre a matéria, não sendo admitido, sob qualquer hipótese, o não pagamento de prêmios a título de ressarcimento de sinistros pendentes.

14.4 — O prêmio é sempre devido integralmente à Seguradora, para todo o empréstimo concedido, embora o mesmo possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por qualquer outra causa.

14.5 — A Seguradora averbará na presente apólice todas as operações que lhe forem comunicadas pelo Segurado, desde que respeitadas as disposições estabelecidas nestas Condições Especiais.

15. Prêmio Mínimo

O Segurado, contra a entrega desta apólice, pagará em favor da Seguradora, observadas as disposições vigentes sobre a matéria, a importância de Cr\$ (.....). Esta importância, que corresponde a um mínimo de prêmio para esta apólice, não renderá juros ao Segurado e será utilizada para o pagamento dos prêmios efetivamente averbados até este valor.

16. Expectativas de Sinistro

16.1 — No caso de cessação de pagamento, por parte do devedor, o Segurado se obriga a tomar todas as providências no sentido de preservar seus créditos, dando, de tudo, imediata ciência à Seguradora.

16.2 — O Segurado deve observar as disposições cabíveis, constantes da cláusula 12ª e notificar, imediatamente, à Seguradora no caso de início de qualquer media judicial contra seus devedores.

16.3 — O Segurado se obriga, a menos que tenha sido expressamente dispensado pela Seguradora, mas sempre mantendo a Seguradora informada, a requerer as ações judiciais cabíveis contra o devedor, para exigir o pagamento dos empréstimos cobertos por esta apólice.

16.4 — Sob a pena de perder todo o direito a qualquer indenização, o Segurado é obrigado a providenciar e executar todas as medidas necessárias à salvaguarda dos interesses comuns, a fim de reduzir o mais possível a perda líquida definitiva, de que dará imediata ciência à Seguradora, podendo receber da mesma 90% (noventa por cento) das despesas judiciais ou extra-judiciais, efetivamente realizadas e devidamente comprovadas.

16.5 — Honorários advocatícios deverão, porém, ser prévia e expressamente aprovados pela Seguradora.

17. Sinistros

17.1 — Sobrevindo o sinistro, isto é, a falta de pagamento do devedor, nos termos da cláusula 1ª destas Condições Especiais, o Segurado é obrigado a notificá-lo imediatamente à Seguradora e, o mais tardar, até 5 (cinco) dias após a data em que dele tiver conhecimento.

17.2 — Uma vez notificado o sinistro, o Segurado se habilitará com a documentação que justifique seus direitos ao recebimento da indenização. Esta documentação deverá ser enviada à Seguradora assim que o Segurado a obtiver.

17.3 — Ao solicitar o pagamento da indenização, o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora a documentação necessária para esta exercer, de pleno direito e com prioridade, todos os direitos e ações do Segurado sobre o empréstimo que tiver sido objeto da declaração do sinistro.

17.4 — Qualquer decisão relativa a sinistro, que implique em compro-

misso para a Seguradora, só poderá ser tomada pelo Segurado com a prévia aquiescência da mesma Seguradora.

18. *Ienção de Responsabilidade*
Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data do vencimento (inicial ou prorrogado) dos empréstimos segurados por esta apólice, sem que haja notificação de expectativa de sinistro ou de sinistros, por parte do Segurado, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade relativamente a estes empréstimos

19. Perda Líquida Definitiva

19.1 — Entende-se por "perda líquida definitiva" o montante inicial do empréstimo, acrescido das despesas para a recuperação do crédito sinistrado, efetuadas com a anuência da Seguradora, deduzidas as importâncias efetivamente recebidas, relativamente a esse empréstimo.

19.2 — A indenização pagável por esta apólice será calculada aplicando-se, às parcelas constitutivas da perda líquida definitiva, a percentagem de cobertura (100% menos a percentagem de co-participação do segurado) resultante do disposto na cláusula 8ª destas Condições Especiais.

20. Pagamento da Indenização

20.1 — Obriga-se o Segurado, em qualquer caso, a remeter todos os documentos exigidos pela Seguradora, para que fique comprovado seu direito à indenização.

20.2 — A perda líquida definitiva será determinada, no máximo, 15 (quinze) dias após ter a Seguradora recebido todos os documentos que permitam o seu cálculo.

20.3 — A Seguradora pagará ao Segurado a indenização relativa ao crédito sinistrado até 15 (quinze) dias após a data em que for determinada a perda líquida definitiva.

20.4 — As indenizações não poderão ser acrescidas de juros de mora.

20.5 — Quaisquer recuperações sobrevindas após o pagamento da indenização serão rateadas entre Segurado e Seguradora, na proporção das frações não garantidas e garantidas do crédito sinistrado, quer o montante das referidas recuperações seja igual, inferior ou superior ao crédito sinistrado.

21. Sub-Rogação de Direitos

21.1 — Efetuado o pagamento de qualquer indenização ao Segurado, a Seguradora ficará sub-rogada para exercer pelo Segurado os direitos decorrentes do Contrato de Empréstimo, bem como quaisquer outros direitos que o mesmo tenha sobre os empréstimos garantidos, no todo ou em parte, por este contrato, podendo agir com a finalidade de recuperar os empréstimos não pagos.

21.2 — O Segurado se obriga, quando solicitado, a entregar à Seguradora todos os documentos necessários ao exercício dos direitos previstos nesta cláusula.

22. Cessão de Direitos

O direito à indenização resultante da presente apólice poderá ser cedido total ou parcialmente pelo Segurado, notificando, porém, à Seguradora.

23. Vigência do Seguro e seu Cancelamento

23.1 — A presente apólice vigora pelo prazo de 1 (um) ano, sob a modalidade de averbação, estando incluídas na cobertura as operações de empréstimo abrangidas pela apólice, realizadas no período de:

23.2 — O presente seguro poderá ser cancelado durante a sua vigência, mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado.

23.3 — Os riscos em curso permanecerão em vigor até os seus respectivos vencimentos.

24. Revogação

Sempre que estas Condições Especiais contrairam as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

CIRCULAR Nº 56, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil através dos ofícios ns. 25 e DT-1.048, de 10 de janeiro de 1968 e 29.11.68, respectivamente, e

Considerando os pareceres contidos nos processos ns. SUSEP nº 1.745-68 e SUSEP 23.898-68, resolve:

1. Aprovar a inclusão da cobertura de "Danos Elétricos", a a Tarifa de Lucros Cessantes, aprovada pela Portaria nº 17, de 11 de junho de 1963, à taxa dos danos materiais, com as seguintes alterações:

a) no artigo 2º — Riscos Seguráveis — item 2.4, acrescentar o seguinte:

"n) Danos Elétricos, desde que haja cobertura para o dano material consequente do mesmo evento";

b) nas Disposições Tarifárias Particulares dar a seguinte redação ao item 13:

"13 — Danos Elétricos — 13.1 — A cobertura abrangerá, também, dentro das Condições Gerais da apólice, a perda do lucro bruto e a realização de gastos adicionais consequentes de interrupção ou perturbação no giro dos negócios do segurado, causada por danos elétricos.

13.11 — A cobertura desse risco será dada mediante a inclusão da Cláusula nº 129.

13.2 — Taxa aplicável será o adicional de 0,20%;

c) o atual item 13 passará a 14;

d) Cláusula 129 — Danos Elétricos — Fica entendido e concordado que esta apólice cobre, também, a Perda de Lucro Bruto e a realização de Gastos Adicionais consequentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, decorrentes de perdas e danos de origem elétrica, tais como superaquecimento ou queima de isolamento ou quaisquer outros elementos que venham a ocorrer em motores, dínamos, transformadores, geradores, condutores, chaves, quadros medido-

res ou outros aparelhos elétricos, causados por corrente elétrica de qualquer natureza, sobrecarga, curto-circuito, aquecimento ou deficiência de isolamento ocorridos no risco cujo do mesmo material tiver a cobertura do mesmo evento, ratificando-se, assim, condição geral desta apólice."

2. Aprovar as seguintes modificações e acréscimos na Tarifa de Lucros Cessantes, com relação a cobertura de "Perda de Prêmio":

"a) no artigo 2º — Riscos Seguráveis.

2.33 — Cobertura Especial de Perda de Prêmio:

1 — A Cobertura para risco de Perda de Prêmio em consequência de sinistro, garante ao segurado a indenização pelos prejuízos resultantes de cancelamento parcial ou total da apólice, em consequência de sinistro."

b) No artigo 5º — Período Indenitário.

5.2 — Para o cálculo do prêmio das verbas previstas no item 2.3, qualquer que seja o período indenitário do seguro será aplicada a taxa básica a percentagem de 125% para as verbas a que se referem os subitens 2.31 e 2.32 e a percentagem de 62,5% para a verba prevista no subitem 2.33.

c) no artigo 6º — Cálculo da importância segurada:

6.21 — No caso da cobertura prevista no subitem 2.33, a respectiva importância segurada deverá ser igual ao prêmio e emolumentos pagos pelo segurado, a indenização porventura devida, corresponderá ao prêmio vincendo e respectivos emolumentos.

6.22 — Essa cobertura deverá ser dada mediante o uso da Cláusula 130."

d) no capítulo das Cláusulas:

"Cláusula 130 — Perda de Prêmio.

Fica entendido e concordado que a cobertura prevista nesta apólice responde pela perda de prêmio e emolumentos resultantes do cancelamento parcial ou total da apólice em consequência de sinistro.

3. A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Francisco Coelho.

Retificação

Circulares 20, 21, 24 e 25, de 17 de julho de 1970, publicadas no Diário Oficial, Seção I — Parte I de 9.7.70, págs. 1.764-68:

Na cláusula 4ª Riscos Excluídos — alínea "i" — depois da palavra contribuindo, onde se lê "realizações, deve ler-se radiações."

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS PRESIDENTE

I — QPEX nº 509, de 26 de outubro de 1970. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lourival Idilceu Bastos — ocupante do cargo da classe "B", nível 12 da série de classes de Agente de Estatística da Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Delegacia de Estatística do Estado da Bahia — da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Jeremoabo), símbolo 17-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 510, de 26 de outubro de 1970. Concede exoneração, de acordo

com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 13 de janeiro de 1970, a Mauro Ferreira Grama, do cargo da classe B, nível 12; da série de classes de Agente de Estatística que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística.

QPEX nº 511, de 26 de outubro de 1970. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edison Luiz de Toledo — ocupante do cargo da classe A, nível 10 da série de classes de Agente de Estatística da Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Delegacia de Estatística no Estado de São Paulo — da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Presidente Alves), símbolo 11-F, do mesmo Quadro.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 0119 DE 30 DE
OUTUBRO DE 1970

O Superintendente Adjunto da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 13 de outubro de 1970, do Superintendente da ... SUDECO, considerando os elevados objetivos evidenciados pelo Plano Experimental

MINISTÉRIO DO INTERIOR

de Desenvolvimento Social e Comunitário para a Região Centro-Oeste — PLADESCO;

Considerando a unânime aprovação do Plano pelo Conselho Deliberativo da SUDECO, em reunião desta data;

Considerando a necessidade de pôr em prática medidas concretas que possibilitem a instalação do processo de desenvolvimento social e comunitário dos municípios integrantes da

primeira etapa do PLADESCO, resolve:

- 1 — Criar o Grupo de Trabalho de Coordenação do PLADESCO.
- 2 — Designar Américo Fernandes de Sousa Neto, Diretor do Departamento de Infraestrutura Social Walter Neves Coutinho, Assessor do DINFRA, José Belizário Nunes, Assessor do DAG e Manoel Carlos Hermans Balduino, Chefe do Serviço de Documentação e Divulgação para, sob a presidência do primeiro, constitui-

rem o Grupo de Trabalho instituído pelo artigo primeiro desta Portaria.

3 — Delegar competência ao Presidente do Grupo de Trabalho para manter os entendimentos necessários à lavratura dos convênios exigidos para o total desenvolvimento das metas do PLADESCO.

4 — Autorizar ao Presidente do Grupo de Trabalho a requisitar a colaboração de todos os Setores da SUDECO.

5 — Determinar fiel observância dos prazos estabelecidos pelo Cronograma aprovado para o PLADESCO. — *Thales José de Campos*, Superintendente Adjunto.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Departamento
de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Processo 68.133-65 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL resolve autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A., a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua João Bricola, 24 e a Agência Pamplona, à Rua Pamplona, 1.114 São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

Deferido, em 20 de outubro de 1970. — Eng. *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 4.207-B — 4.11.70 — Cr\$ 18,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Processo 68.133-65 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL resolve autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua João Bricola, 24 e a Agência Consolação II, à Rua Consolação, ... 2124-2126, São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

Deferido em 15 de outubro de 1970 — Eng. *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, Diretor do Dep. de Serviços Telegráficos.

(Nº 4.208-B — 4.11.70 — Cr\$ 18,00)

Departamento de Serviços
Postais

PORTARIA Nº 821, DE 23 DE
OUTUBRO DE 1970

O Diretor do Departamento de Serviços Postais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que preceituam os Capítulos III e IV do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência a Antônio Souza Cunha, Assessor deste Departamento, para:

a) assinar autorizações de pagamento;

b) requisitar passagens, diárias e ajudas de custo. — *José Carlos Teixeira Rocha*, Diretor.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento
de Serviços Telegráficos

Despacho do Diretor — Deferido.

Em 16 de outubro de 1970. — Eng. *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, Diretor do Dep. de Serviços Telegráficos.

(Processo 28.580-70) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a TASA-Telecomunicações Aeronáuticas Sociedade Anônima, a alugar nove linhas privativas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre Avenida Rio Branco, 277 — 3º andar, nesta cidade e os endereços abaixo discriminados:

de e os endereços abaixo discriminados:

1 — Agência Lan Chile (1 LP)
Avenida Rio Branco, 156 — sa. 156-1.701 a 1.704.

— Agência SAA (1 LP)
Rua Almirante Barroso, 22.

3 — Agência APSA (2 LP's)
Avenida Rio Branco, 180.

4 — Agência PAA (4 LP's)
Avenida Presidente Wilson, 156-A.

5 — Diretoria de Rotas Aéreas (Centro de Controle — ACC) (1 LP)
Aeroporto Santos Dumont.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

(Nº 4.246-B — 5.11.70 — Cr\$ 20,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Térmo de Convênio que celebram entre si, a Caixa Econômica Federal, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, a Comissão de Financiamento da Produção, a Companhia Brasileira de Alimentos, a Companhia Brasileira de Armazenamento, a Superintendência Nacional do Abastecimento, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com assistência do Ministério da Agricultura, para administração das obras e gerência dos recursos financeiros destinados ao prédio denominado "Palácio do Desenvolvimento", na forma abaixo:

Aos 16 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, compareceram partes entre si, justas e contratadas, de um lado a Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral Dr. José Paulino Franco de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, daqui por diante denominado Caixa, e de outro lado o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, neste ato representado pelo seu Presidente, o Dr. Paulo de Oliveira Leitão, daqui por diante referido BNCC; a Comissão de Financiamento da Produção, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Eugênio Branco Lefevre, doravante nomeada CFP; a Companhia Brasileira de Alimentos, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Dr. Rubens José de Castro,

daqui por diante denominada COBAL; a Companhia Brasileira de Armazenamento neste ato representada por seu Presidente, o Dr. Manoel José de Medeiros, aqui referida CIBRAZEM; a Superintendência Nacional do Abastecimento neste ato representada por seu Presidente, o General Glauco Carvalho, doravante nomeada SUNAB; o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, neste ato representado por seu Presidente, o Prof. Newton Carneiro, doravante referido IBDF, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, aqui referido simplesmente INCRA, todos os segundos nomeados assistidos pelo Ministério da Agricultura, a quem estão vinculados "ex-vi" do Art. 16 do Decreto nº 62.163, de 23 de janeiro de 1968, combinado com o Parágrafo Único do artigo 20 e com o artigo 26, todos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Dr. Luiz Fernando Cirne Lima, daqui por diante referido Ministério, com o objetivo de celebrar o presente Convênio que visa a possibilitar a conclusão das obras do prédio denominado "Palácio do Desenvolvimento", operação aprovada pelo Ministério, na conformidade do Despacho Ministerial proferido no Processo nº MA-10.145-70, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro do corrente ano, e as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira — Do Objeto do Convênio — O objeto deste Convênio é a administração, pela Caixa, da conclusão das obras do prédio denominado "Palácio do Desenvolvimento" e a gestão dos recursos financeiros destinados às referidas obras, na conformidade do Aviso Ministerial nº 600-Br,

de 11-9-70, combinado com o Despacho Ministerial exarado no Processo número MA-10.145-70, publicado no Diário Oficial da União de 17-9-70 que independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula Segunda — Da Assistência — A assistência do Ministério tem função de apoio às obrigações contratuais pelos convênios.

Cláusula Terceira — Das Obrigações dos Convênios — As obrigações dos convênios, a seguir enumeradas, se traduzem em:

I — Da Caixa

a) administrar a conclusão das obras denominadas "Palácio do Desenvolvimento" e gerir os recursos destinados a essa finalidade específica;

b) celebrar, nos termos do despacho ministerial retro referido, e em nome convênios, os seguintes contratos com ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A.

b.1 — escritura de cessão de direitos aquisitivos às frações ideais do terreno, nas proporções do número de unidades de cada convênio, inclusive vagas de garagem;

b.2 — escritura de compra e venda das benfeitorias já realizadas, observado o mesmo critério da proporcionalidade das frações ideais do terreno;

b.3 — escritura de re-ratificação da escritura celebrada entre ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. e o extinto INDA — Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, lavrada em 16-9-70 nº 201, às Fls. 11, do 1.º Ofício de Notas desta Capital compatibilizando-a com o despacho ministerial já aludido.

II — Dos demais Convênios

a) outorgar à Caixa, como outorgados ficam, poderes especiais para a prática dos atos enumerados no item precedente, podendo, em razão desta outorga, a Caixa, substabelecer os poderes aqui conferidos a seus Procuradores Engenheiros, e/ou funcionários devidamente habilitados, e cuidar dos negócios dos demais convênios, exclusividade do Ministério, ficando circunscritos ditos poderes aos seguintes atos:

a.1 — os expressamente referidos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, do item desta Cláusula;

a.2 — gerir os recursos financeiros postos à disposição do Convênio, conforme expresso em a Cláusula Sexta;

a.3 — representar os outorgantes, ativa e passivamente, como Autores, Réus, Assistentes e Oponentes, em juízo ou fora dele nas ações que se fundarem neste Convênio ou nos contratos celebrados em decorrência deste Convênio;

a.4 — representar os outorgantes perante outras repartições federais e do Governo do Distrito Federal, inclusive suas autarquias;

a.5 — fiscalizar as obras, até entrega final, com o "habite-se", zelando pelo exato cumprimento das especificações e do Projeto que, em hipótese alguma poderão ser modificados;

a.6 — movimentar os recursos referidos na alínea a.2 deste item, efetuando os saques para pagamento das

faturas, debitando os Outorgantes nas despesas da, com e para a obra.

b) efetuar os depósitos referentes às parcelas de serviços executados, aquisição de material, reajustamento de preços e Taxa de Administração, até o dia 20 (vinte) de cada mês anterior ao vencimento das obrigações, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo despacho ministerial tantas vezes aludido, cronograma anexo a este Convênio e que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento; e

c) cumprir e fazer cumprir, nas épocas próprias toda e qualquer exigência solicitada pela Caixa.

Cláusula Quarta — Da responsabilidade gestora da Caixa — A responsabilidade da Caixa se circunscreve à gestão dos recursos dos demais órgãos convenientes e se limita aos saldos existentes depositados para cobertura das obrigações assumidas em nome dos demais pactuantes. Para que não ocorra atraso da obra a Caixa notificará, mensalmente, os demais convenientes, com antecedência de 10 (dez) dias, das obrigações contraídas na alínea "b", do item II, da Cláusula precedente.

Cláusula Quinta — Da abertura da Conta-Convênio — Para fiel execução deste Convênio, será aberta na Caixa uma conta-conjunta, que se denominará "Conta Convênio-Palácio do Desenvolvimento", onde serão depositados os recursos que formarão a provisão necessária à cobertura das obrigações aqui contradas. A conta será movimentada pela Caixa na medida das necessidades emergentes, independentemente de outras formalidades, salvo se motivos supervenientes vierem a exigir, em decorrência de expressa determinação legal, ou por imposição do Banco Central, que tornem esta Cláusula formal e legalmente impraticável. Se isto ocorrer, este Convênio se ajustará às imposições decorrentes mediante aditivo.

Cláusula Sexta — Dos Recursos — O BNCC, CFP, COBAL, CIBRAZEM, SUNAB, IBDF e INCRA concorrerão, para execução deste Convênio com recursos próprios e de destinação específica, na proporção das unidades adquiridas e suas respectivas frações ideais do terreno, que serão depositados na Caixa nos precisos termos da Cláusula precedente, consoante cronograma de desembolso já aludido na alínea "b" do item II da Cláusula Terceira.

Cláusula Sétima — Da Taxa de Administração — Para a administração da obra e gerência dos recursos financeiros, a Caixa perceberá, a título de indenização dos seus custos operacionais 10% (dez por cento) do total de cada fatura paga, na conformidade da primeira alternativa constante do Ofício nº GHH/01/70, de 31-8-70, ratificada e explicitada pelo Ofício número OGH/10-70, de setembro de 1970 que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste Convênio. A Taxa de Administração não incidirá sobre a parcela inicial a ser paga, correspondente à aquisição das benfeitorias e frações ideais do terreno.

Cláusula Oitava — Dos contratos decorrentes do Convênio — Integrarão e complementarão, ainda, este Convênio, e dele farão parte, independentemente de transcrição, os contratos que a Caixa celebrar com ECISA-Engenharia Comércio e Indústria S.A., referidos na alínea "b", do item I da Cláusula Terceira, face à correlação existente entre este e aqueles instrumentos. Se motivos supervenientes de ordem técnica ou legal exigirem a alteração dos aludidos contratos, a Caixa só poderá fazê-lo com a expressão anuência de todos os convenientes, através de correspondência epistolar, ratificada no instrumento público que processar as alterações.

Cláusula Nona — Do Reajustamento — Consoante expressa autorização ministerial contida no tantas vezes mencionado despacho publicado no Diário Oficial da União de 17-9-70, fica conveniado que o reajustamento de preços dos materiais e mão-de-obra, tem como ponta de partida: a) na escritura celebrada entre o extinto INDA e a ECISA-Engenharia, Comércio e Indústria S.A., índices-base de setembro de 1969; b) nos demais casos, a data da efetiva entrega da proposta aos demais convenientes, prevalecendo os índices de: BNCC — índices-base de outubro de 1969 (Carta nº 044-70 de 14-1-70 da ECISA ao BNCC); IBDF — índices-base de outubro de 1969 (Carta nº 045-70, de 14-1-70 da ECISA ao IBDF); CFP — índices-bases de setembro de 1969 (Carta número 164-70, de 9-4-70 da ECISA à CFP); COBAL — índices-base de outubro de 1969 (Carta nº 161-70, de 20-2-70, da ECISA à COBAL); ... CIBRAZEM — índices-base de outubro de 1969 (Carta nº 162-70, de 20-2-70 da ECISA à CIBRAZEM); SUNAB — índices-base de setembro de 1969 (Carta S/Nº de 8-10-69, da ECISA para a SUNAB); INCRA — índices-base de outubro de 1969 (Carta nº 045-70, de 14-1-70 da ECISA ao extinto IBRA). Os índices aqui aludidos são os divulgados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, e referidos na Carta de Intenção firmada pelo Ministro da Agricultura e a ECISA-Engenharia, Comércio e Indústria S.A., em 6 de abril de 1970. Tanto a Carta de Intenção como as Cartas da ECISA-Engenharia, Comércio e Indústria S.A., passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima — Do Prazo da Obra — Fica assinado o prazo de 13 (treze) meses, contados da assinatura deste instrumento para a conclusão da obra e sua entrega efetiva, inclusive com o "habite-se". Este mesmo prazo deverá figurar no contrato de construção, como cláusula resolutive, podendo a resolução ser convertida por inadimplência contratual, em multa a ser fixada pela CAIXA. Ocorrendo esta última hipótese a multa reverterá em favor dos demais convenientes, excluída a CAIXA desta participação. Ainda nesta hipótese os demais convenientes poderão optar pelo reforço da provisão da Conta-Convênio, partilhada a multa na proporção das frações ideais do terreno. A CAIXA não poderá dispensar a multa, salvo expressa determinação de todos os convenientes. Ficam ressalvados, entretanto, os casos fortuitos e de força maior entendidos pela legislação vigente. Não se compreende entre os casos ressalvados: a) falta de materiais na praça; b) ocorrência de chuvas prolongadas salvo se o índice pluviométrico ultrapassar a 300.0, a altura em milímetros; e c) carência de mão-de-obra.

Subcláusula Única — A Caixa, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Convênio convocará a ECISA para apresentar toda a documentação legal daquela empresa e a documentação técnica da obra. Fica certo que a assinatura do contrato decorrente deste Convênio se dará tão logo a Caixa der por satisfeita todas as suas exigências.

Cláusula Décima Primeira — Da Publicação — Este Convênio será levado à publicação no Diário Oficial da União, na conformidade do artigo 789 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Cláusula Décima Segunda — Da Rescisão e Denúncia — O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado nos seguintes casos:

a) **Rescisão** — pela superveniência de norma legal que torne este contrato formal e materialmente impossível; por indimplência de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada;

b) **Denúncia** — por interesse unilateral. Nesta hipótese a denúncia será oferecida através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e só se efetivará 45 (quarenta e cinco) dias após o oferecimento da denúncia.

Denunciado ou rescindido este contrato, a "Conta-Convênio" ficará automaticamente bloqueada, não podendo a Caixa movimentá-la. Nesta hipótese o Ministério, através de sua Inspeção Geral de Finanças, determinará a apuração dos haveres em 5 (cinco) dias. Isto ocorrendo o Ministério determinará a abertura de nova conta, no Banco do Brasil S. A., e elegerá um gestor, entre os demais convenientes.

Cláusula Décima Terceira — Da Insolvência da Construtora — Caso a construtora ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S. A. entre em estado de insolvência, a Caixa promoverá as medidas judiciais competentes para salvaguarda dos interesses patrimoniais dos demais convenientes, rescindir o contrato de construção, se assim entender, e contratar com outra construtora a conclusão das obras, desde que eleita de comum acordo com o Ministério.

Cláusula Décima Quarta — Do foro — Fica eleito o foro de Brasília — D.F., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas que se suscitarem neste Convênio.

Cláusula Décima Quinta — Da Arbitragem — Caso as partes convenientes optem por soluções extrajudiciais, a fim de resolver os litígios suscita-

dos, poderão decidir pelo processo de arbitragem, ficando desde já eleita a NOVACAP para conhecer e julgar os litígios.

Cláusula Décima Sexta — Dos Pavimentos — Concluída a obra os pavimentos terão a destinação prevista no Despacho Ministerial de 17.9.70, ou seja:

BNCC — Loja 1, Loja 2 e 2.º Pavimento.

CFP — 3.º Pavimento.

COBAL — 4.º e 5.º Pavimentos.

CIBRAZEM — 6.º e 7.º Pavimentos.

SUNAB — 8.º, 9.º e 10.º Pavimentos.

IBDF — 11.º, 12.º e 13.º Pavimentos.

INCRA — 14.º ao 22.º Pavimentos.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 10 (dez) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentais, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 16 de outubro de 1970. — José Paulino Franco de Carvalho — Caixa. — Luiz Fernando Cirne Lima — Ministério. — João de Oliveira Leão — BNCC. — José Eugênio Branco Lefevre — CFP. — Rubens José de Castro — COBAL. — José Manoel de Medeiros — CIBRAZEM. — Glaucio Carvalho — SUNAB. — Newton Carneiro — IBDF. — José Francisco de Moura Cavalcanti — INCRA.

Testemunhas: (ilegíveis).

Ressalva: Pela CFP, Dr. José Eugênio Branco Lefevre; pela COBAL, Dr. Rubens José de Castro Albuquerque e Pedro Morellato Filho. (N.º 4.199-B — 3.11.70 — Cr\$ 275,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nos termos do item 11 do edital de Concorrência publicado nos exemplares do Diário Oficial da União de 23 de julho de 1970 e 18-8-70, fls. 1.906 e 2.179, respectivamente, o Banco Central do Brasil vem, pela presente, comunicar ao Sr. Bernardo Monteverde que, havendo sido aceita a proposta para aquisição dos imóveis à rua Estácio de Sá ns. 33, 37 e 39, nesta Cidade, deverá comparecer à Avenida Presidente Vargas nº 328 — 18.º andar, sala 1.803-A, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do sinal estipulado e a transferência dos imóveis em objeto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1970. — Gerência de Operações Bancárias — Ernesto Albrecht, Gerente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Superintendência de Engenharia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/70

A Rêde Ferroviária Federal S. A., torna público que através da Superintendência de Engenharia, receberá em sua sede à Praça Duque de Caxias, número 86, 6º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 15 horas do dia 20 (vinte) do mês de no-

vembro de 1970, propostas para execução dos serviços de construção da infra-estrutura na denominada 3ª Linha, entre Japeri e Arará, na 6ª Divisão — Central — Regional Centro, constando de: topografia, terraplenagem, compactação, drenagem, obras de arte correntes e demais serviços complementares. Esses serviços, integrantes do projeto da Ligação Rio-São Paulo (Trecho Japeri-Arará), serão financiadas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (B.N.D.E.). As propostas deverão obedecer, rigorosamente as Condições Gerais, Projetos e Especificações, relativa à presente Concorrência, que poderão ser obtidos na Tesouraria da Rêde Ferroviária Federal, no 4º andar, da Praça Duque de Caxias, número 86, nesta cidade do Rio de Janeiro, GB, mediante pagamento da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Só será admitida a participação na presente Concorrência, de firmas exclusivamente nacionais, consorciadas ou não, que tenham, no endereço citado, efetuado até o dia anterior ao acima indicado depósito na Tesouraria da Empresa, de caução correspondente à quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que será dada como garantia da proposta oferecida a qual só poderá ser levantada, após a assinatura do contrato, ou não classificação da proposta, ou, finalmente, findo o prazo de noventa dias, reservado à RFFSA, para julgamento e aceitação das propostas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1970. — Nelson Ribeiro de Castro, Superintendente de Engenharia.

(Dias: 4, 5 e 6.11.70)

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**
**SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTO**
Delegacia em Brasília

Edital de alienação

O Presidente da Comissão de Alienação instituída pela Portaria DEBR nº 28, torna público que, às 16 horas do dia 17 de novembro de 1970, no 12º andar do Edifício Antonio Venâncio da Silva, no setor comercial sul receberá e abrirá propostas para a alienação ao preço inicial que é o da avaliação, das seguintes viaturas consideradas insensíveis para o serviço público:

1-1 — 1 (um) Aero-Willys, sedan, ano de fabricação 1963, placa 44.33 — avaliado em Cr\$ 2.500,00;

1 (um) Volkswagen, sedan, ano de fabricação 1965, placa 47.48 — avaliado em Cr\$ 3.800,00;

1 (um) Pic up Willys, ano de fabricação 1968, placa 9239 — avaliado em Cr\$ 2.500,00;

1 (um) Kombi Volkswagen, ano de fabricação 1965, placa 4686 — avaliado em Cr\$ 3.800,00;

1 (um) Pick up Ford F-100, ano de fabricação 1961, placa 7261 — avaliado em Cr\$ 1.000,00;

1-2 — Os veículos poderão ser examinados na garagem do Ministério da Agricultura, Setor de Garagens.

1-3 — As propostas serão apresentadas em 2 vias e deverão conter:

a) declaração de submissão aos termos do presente Edital;

b) Preços em algarismos e por extenso;

c) Nome, assinatura e endereço do proponente;

d) 1ª via do recibo de caução.

1-4 — Para cada veículo que pretender adquirir, deverá o interessado recolher à Tesouraria da SUNAB, em caução, a importância correspondente a 25% do valor de avaliação.

1-5 — Os casos de empate serão decididos por sorteio.

1-6 — O pagamento será à vista, sendo necessária a apresentação da guia de pagamento para retirada do veículo.

1-7 — A SUNAB se reserva o direito de anular no todo ou em parte a presente licitação sem que, com isto, caiba ao licitante direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

1-8 — Após a homologação da concorrência, pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), os vencedores terão o prazo de 10 dias para assinatura dos contratos de compra e venda.

1-9 — Após efetuado o pagamento do veículo, o adquirente tem o prazo de 5 dias para retirada do veículo, decorridos os quais ficará sujeito à taxa de armazenamento no valor de Cr\$... por dia.

1-10 — As despesas decorrentes da retirada dos veículos bem como as necessárias à transferência de propriedade, correrão por conta do adquirente.

1-11 — A não cumprimento das exigências do item 1-8, implicarão na perda da caução e, conseqüentemente, na perda da caução e, conseqüentemente, na convocação do 2º colocado.

1-12 — As propostas serão recebidas das 12 às 15 horas do dia 27 de novembro e deverão estar contidas em envelopes fechados e endereçados ao Sr. Presidente da Comissão — Edifício Antonio Venâncio da Silva 12º andar.

1-13 — Quaisquer informações serão prestadas pela Comissão, nos dias úteis das 12 às 18 horas, no 12º andar do Edifício Antonio Venâncio da Silva.

Brasília, 30 de outubro de 1970. — *Raymundo Nonato Galvão Queiroz*, Presidente.

Dias: 5, 6 e 9-11-70.

**Departamento de Trigo
Junta Deliberativa**

EDITAL Nº 9-70

Compra de trigo em grão

A Junta Deliberativa comunica que receberá às 11 horas do dia 10 de novembro de 1970, à Rua da Alfândega n.º 8 — sala 1.104, propostas para o fornecimento de até 150.000 toneladas métricas de trigo em grão procedente dos Estados Unidos da América, de conformidade com a autorização de compra nº 28-701, expedida com base na Lei norte-americana n.º 489.

As propostas deverão obedecer às seguintes condições:

1ª Condições Gerais:

a) deverão mencionar, obrigatoriamente, firma norte-americana que satisfaça as exigências da Lei nº 489, em nome e por conta da qual é feita a oferta;

b) deverão ser firmes e válidas até às 15 horas do mesmo dia 10 de novembro de 1970;

c) deverão ser apresentadas em 12 (doze) vias, claramente legíveis, sem rasuras ou emendas;

d) cada envelope deverá conter 1 (uma) proposta e será entregue fechado, trazendo escrito, externamente, o nome do proponente;

e) cada proposta ou alternativa, além das condições exigidas no presente Edital, deverá conter todas as demais cláusulas e condições da oferta do proponente de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da elaboração do contrato respectivo;

f) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas tais como "de acordo com o Edital", ou equivalente que não definam claramente as condições da oferta;

g) cada proposta deverá conter 1 (um) resumo da oferta.

2ª Características:

a) tipo: Hard Winter nº 2 e/ou Dark Hard Winter n.º 2 e-ou melhor, à opção do proponente;

b) safra: 1967-1968 e-ou 1968 1969 e/ou 1969-1970, à opção do proponente;

c) qualidades: grãos danificados (inclusive 0,2% no máximo de grãos ardidos) — máximo de 4%; impurezas e grãos estranhos — máximo de 1%; grãos chochos e quebrados — máximo de 5%; total de defeitos — máximo de 5%; umidade — máximo de 13%; proteínas — mínimo de 11%;

d) peso específico: mínimo de 78 quilos por hectolitro;

e) estado de sanidade: bom;

f) o proponente indicará as firmas ou entidades que garantirão o trigo a ser fornecido, as características acima, mediante a apresentação dos certificados usuais e oficiais, relativos aos exames físico e químico;

g) o comprador reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, mandar verificar, por entidade de sua confiança, no porto de embarque, as características do trigo adquirido.

3ª) Preço em dólares americanos, à opção do comprador;

a) FOB-VESSEL, por tonelada métrica, a granel, sem bonificação recíproca;

b) despesas consulares e outras, se houver, devidamente discriminadas;

c) na apreciação das propostas, a Junta Deliberativa se reserva o direito de levar em conta as despesas necessárias ao transporte da mercadoria.

4ª) Forma de pagamento:

A vista, em dólares americanos, mediante abertura, pelo Banco do Brasil S. A., de crédito irrevogável, não confirmado nos termos da F. A. número 28-701.

5ª) Embarques:

a) de portos do Golfo do México e-ou da Costa do Atlântico e-ou dos Grandes Lagos e-ou do Rio St. Lawrence, que o proponente mencionará à sua opção devendo ser iniciados a 16 de novembro e terminados até 31 de dezembro de 1970;

b) o proponente, ao indicar os portos de embarque, também mencionará o calado do respectivo ponto de atracação;

c) o vendedor indicará a cadência que garante para os carregamentos por dia útil de 24 horas consecutivas de trabalho (sábados, domingos e feriados, excetuados, a menos que usados);

d) o vendedor compromete-se a colocar no porto de embarque o cereal contratado pronto para o carregamento até a chegada de cada navio;

e) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento ocasionadas pelo não cumprimento do item anterior correrão por conta do vendedor e poderão ser descontadas a critério do comprador, da garantia de execução do contrato respectivo;

f) se for o caso, a proponente especificará o valor das "carrying charges" que lhe deverão ser pagas no caso de ser ultrapassada, por interesse ou culpa do comprador, a data final de embarque. Fica, porém, expressamente excluída a hipótese de o comprador responsabilizar-se pelo pagamento das "carrying charges", se o atraso decorrer de causa que impossibilite o carregamento do trigo, a atracação do navio ou a utilização das instalações portuárias; nestes casos considerar-se-á suspenso o prazo para o embarque do trigo, que somente voltará a correr quando extinta a causa impeditiva verificada.

6ª) Transporte:

O transporte será feito em navios fornecidos pelo comprador, mediante um pré-aviso de 10 (dez) dias. Ao receber o aviso, o vendedor indicará o porto de embarque da mercadoria.

7ª) Outras Condições:

I — As propostas deverão ser amparadas por Garantia de Oferta, válida até 20 de novembro de 1970 e fornecida por Banco de primeira classe, com saques sobre Nova Iorque, no valor de US\$ 5,00 (cinco dólares) por tonelada. Essa garantia deverá ter a forma de carta de crédito irrevogável e dela constarão:

a) o nome da firma fornecedora, por conta da qual é expedida;

b) o nome do Banco do Brasil S.A. Carteira de Comércio Exterior, como beneficiário, indicando-se a referência Câmbio-Credi-IC;

c) a declaração expressa de que a Garantia de Oferta a que se refere a Carta de Crédito será transformada automaticamente em Garantia de Execução em caso de adjudicação do fornecimento. As garantias de execução não serão liberadas proporcionalmente e deverão estipular, como data de vencimento o dia 14 de fevereiro de 1971.

II — A Garantia de Oferta deverá estar em poder do Banco do

Brasil S. A., Carteira de Comércio Exterior, até 48 horas antes da abertura das propostas.

III — As Garantias de Oferta apresentadas pelas firmas não contempladas serão devolvidas sem juros, dentro de 10 (dez) dias, a contar do julgamento das propostas e as de execução, após cumprimento integral do contrato.

IV — O seguro será feito no Brasil, pelo comprador.

V — O contrato estipulará uma tolerância de 3% (três por cento) para mais ou para menos, sobre o total da compra.

VI — O trigo será embarcado a granel, considerando-se já incluídas no preço eventuais despesas de sacaria, para estiva.

VII — Os compradores não assumirão a responsabilidade de pagar o imposto a que se refere o artigo 76, da Lei n.º 3.470, de 7.11.58.

VIII — As firmas proponentes assumem o compromisso de aceitar e assinar no Banco do Brasil S. A., Carteira de Comércio Exterior o contrato dentro das normas estipuladas no presente Edital.

IX — O presente Edital deverá ser devolvido, devidamente rubricado, com as respectivas propostas, sem restrições.

A Junta Deliberativa se reserva o direito de eliminar qualquer proposta que não guarcar fiel concordância com as condições acima estipuladas, bem como o de anular o presente pedido de ofertas de trigo, sem que aos proponentes assista o direito à reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1970. — *Louis Henri Guillon* — Presidente da Junta Deliberativa.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA**

5ª Região

EDITAL Nº 26-70

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que, em data de 13 de outubro de 1970, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região os seguintes Autos de Multas.

a) por infração do parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Autos de Multas:

Nº 15.566 — Moraes & Luz Ltda.
Nº 15.567 — Sólida Engenharia e Construções Ltda.

Nº 15.568 — Comércio e Construções Ferreira Ltda.
Nº 15.569 — Indústria Brasileira de Pintura S. A.

Nº 15.570 — Emarco — Empresa de Arquitetura e Construções Ltda.
Nº 15.571 — Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A.

Nº 15.572 — Eitel Empresa Técnica de Engenharia Ltda.
Nº 15.573 — Imobiliária e Construtora Amaral Ltda.

Nº 15.574 — Mural Melhoramentos Urbanos Rurais Ltda.
Nº 15.575 — W. Barroso de Medeiros Construções.

Nº 15.576 — Tiyo Engenheiros e Consultores Ltda.
Nº 15.577 — Edificadora São João Limitada

Nº 15.578 — Construtora Transilvânia Ltda.
Nº 15.579 — Project Engenharia Industrial Ltda.

Nº 15.580 — Iterna Isolantes Técnicos Nacionais S. A.

Nº 15.581 — Cimenco Construtora de Imóveis Engenharia e Comércio Limitada

Nº 15.582 — Companhia Carioca de Lajes
 Nº 15.583 — Prumo Arquitetura e Engenharia Ltda.
 Nº 15.584 — Area Arquitetos e Engenheiros Associados Ltda.
 Nº 15.585 — Isaac Frajtag.
 Nº 15.586 — Tavares de Souza & Cia. Ltda.
 Nº 15.587 — Cymoni — Engenharia Arquitetura e Construções Ltda.
 Nº 15.588 — Construtora Ribeiro Júnior Ltda.
 Nº 15.589 — S. Monteiro Engenharia e Comércio S. A.
 Nº 15.590 — Baependi Engenharia e Construções Ltda.
 Nº 15.591 — Siqueira & Cia. Ltda.
 Nº 15.592 — A. J. Ferreira. Leal Limitada.
 Nº 15.593 — Ebert Milanez e Wetreich — Arquitetos Associados Ltda.
 Nº 15.594 — Oca — Arquitetura Indústria e Comércio S. A.
 Nº 15.595 — Fonseca Bittencourt S. A. Engenharia Comércio e Indústria.
 Nº 15.596 — Empresa Construtora Rural S. A.
 Nº 15.597 — Companhia Brasileira Administradora de Serviços Técnicos (Cobast)
 Nº 15.598 — Icar Incorporação Construção e Arquitetura Ltda.
 Nº 15.599 — Brastec Construções Limitada.
 Nº 15.600 — Tofic Nigri — Comércio Indústria e Construções S. A. Tonisa.
 Nº 15.601 — Maco Metalúrgica S. A.
 Nº 15.602 — Walter do Couto Pfeil & Cia. Ltda.
 Nº 15.603 — Tramac Engenharia Civil Ltda.
 Nº 15.604 — C.I.A. S. A. — Construtora Irmãos Albuquerque S. A.
 Nº 15.605 — S.O.C.I.A.L. — Sociedade Organizadora Construtora Irmãos Albuquerque Ltda.
 Nº 15.606 — Construtora Kap Ltda.
 Nº 15.607 — Agavé Engenharia Ltda.
 Nº 15.608 — Macals Arquitetura Construção Ltda.
 Nº 15.609 — Rodovias e Obras Rodobrás.
 Nº 15.610 — Guanabara Importadora e Exportadora S. A.
 Nº 15.611 — Sociedade de Engenharia e Comércio de Imóveis Secim.
 Nº 15.612 — Diler S. A. Engenharia e Arquitetura.
 Nº 15.613 — Construtora Ferman Limitada
 Nº 15.614 — Hidraubrás Hidráulica Brasileira Ltda.
 Nº 15.615 — Ipecon Ipanema Engenharia e Construções Ltda.
 Nº 15.616 — Cofral Construtora Franqueira Ltda.
 Nº 15.617 — Javas Construtora e Imobiliária Ltda.
 Nº 15.618 — Imobiliária Satamini Limitada
 Nº 15.619 — Acena Assessoria Consultoria Engenharia e Administração Limitada
 Nº 15.620 — Secol Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda.
 Nº 15.621 — Frisa Engenharia e Comércio Ltda.
 Nº 15.622 — Fbrica Nacional de Estruturas Metálicas "Edimental" S. A.
 Nº 15.623 — Empresa Brasileira de Solda Elétrica S. A.
 Nº 15.624 — Casa Branca Industrial e Construtora S. A.
 Nº 15.625 — Companhia Docas de Imbituba.
 Nº 15.626 — Construtora Presidente Kennedy Ltda.
 Nº 15.627 — Bandeira de Mello S. A. Engenharia e Comércio.
 Nº 15.628 — Cípel — Engenharia Limitada.
 Nº 15.629 — Construtora Solar S. A.
 Nº 15.630 — Construtora Ferreira Lacs Ltda.
 Nº 15.631 — Consemp Engenharia Limitada
 Nº 15.632 — Sul Construx Sociedade Limitada.
 Nº 15.633 — Santos Construções Limitada
 Nº 15.634 — Consórcio Atlântico de Empreendimentos S. A.

b) por infração das Resoluções números 141 e 181 de 23.6.64 e 11.7.69, respectivamente, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
 Nº 15.635 — Lourival Corrêa Pereira.
 Nº 15.564 — Cia. Moraes Rêgo S. A.
 c) por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24.12.1966.
 Nº 15.565 — Kreimer Engenharia Limitada.
 Ficam os Senhores interessados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1970 — *Galileo Fouraux*, Diretor Administrativo.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DE AERONAVE

EDITAL Nº 1-70

Faço saber, para conhecimento dos interessados que será realizada, no dia 9 de novembro de 1970, às 14 horas, na Divisão do Material e Transportes deste IBC, situada na Rua Cordeiro da Graça, nº 156, Estado da Guanabara, concorrência para alienação de um Avião Pan Jet Falcon em linha de voo e no estado, série 113, equipado com duas turbinas GE, modelo CF-700-2C com capacidade para 9 passageiros e 3 tripulantes conforme edital publicado no *Diário Oficial* da Federação, edição de 22 de outubro corrente, Seção I Parte II páginas 2.888-2.889.

Demais informações e cópia do Edital poderão ser obtidas pelos interessados na Sala 707, do 7º andar do Edifício Sede do IBC, à Av. Rodrigues Alves nº 129, do Senhor Coronel Ubiratan Favilla, Coordenador do Grupo de Voo; no horário de 14 às 16 horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados.

Rio de Janeiro — GB, 26 de outubro de 1970. — *Gilson Gomes da Rosa*, Presidente da Comissão de Alienação.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos, reiterando os dizeres do edital publicado no *Diário Oficial* de 23.9.70.

Intima Antônio Fernando Oliveira Lopes — (DLGB 9.960-70), Madison Dist. de Bebidas Nac. Ltda. (DLGB — 1.677-70), Oceano Atlântico de Peixe Ltda. (DLGB 8.478-70), Leo Carvalho do Nascimento (DLGB número 2.258-70), Antonio Coelho Cavalcanti (DLGB 2.249-70), José Pereira da Silva (DLGB 2.100-70), Eduardo Machado Paraguassú (DLGB 3.687-70) José Macedo Neto (DLGB 4.418-70) ou seus representantes legais, a darem cumprimento, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, a decisão passada em julgado, em que foram impostas as multas na importância de Cr\$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), respectivamente, provenientes de penalidade aplicada de acordo com o artigo 20 do Decreto 63.760-68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP na Guanabara, funcio-

na à Av. Treze de Maio, 45 — 11º andar no horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB, 15 de outubro de 1970. — *Helio Carneiro e Castro*, Delegado.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 315, de 2 de outubro de 1970, publicada no Boletim Administrativo nº 314, de 5 de outubro de 1970, do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, por ordem do Sr. Presidente, e de acordo com o disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711-52), cita, pelo presente, Agapito Oliveira González, Tesoureiro de 2ª Categoria, do Quadro de Pessoal P. P. — do D. N. O. S., exercendo a função de Tesoureiro Distrital do 7º DFOS, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, — comparecer ao 7º DFOS do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, em São Torquato, município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na sala da Secretaria, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Vila Velha, 29 de outubro de 1970. — *Edson Carneiro*, Secretário.

Nº 56-A-70

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — (CCSO), para abertura das propostas apresentadas na concorrência para conclusão da Barragem Vaccari-Mirim, no rio do mesmo nome, situada no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com a publicação feita no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) do dia 3 de setembro de 1970, página número 2.375, e nos órgãos de divulgação *Diário Oficial* e "Correio do Povo", do Estado do Rio Grande do Sul, do dia 1 de setembro de 1970, páginas ns. 12 e 21, respectivamente e "Jornal do Brasil" e "Última Hora" do Estado da Guanabara, do dia 11 de setembro de 1970, páginas ns. 17 e 18, respectivamente.

As quinze horas do dia vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros membros da Comissão Albert Amand de Berredo Bottentuit, Jonas Machado Bastos e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que de acordo com o Edital nº 56-70, iria apresentar parecer da Comissão, sobre o exame dos documentos pertencentes às firmas e consórcios participantes da presente Concorrência e abrir as propostas das firmas e consórcios julgados habilitados.

Em seguida, as documentações e os envelopes das propostas, foram colocados a disposição para exame, não

havendo nenhuma manifestação por parte dos presentes.

Constatada a inviolabilidade dos envelopes das propostas, o Senhor Presidente declarou, que conforme parecer da Comissão, considerava habilitadas as firmas "Servix Engenharia S. A.", "Minas Engenharia de Estradas S. A.", "Stersul S. A. Engenharia e Representações", "Cetenco Engenharia S. A. e os Consórcios "Esusa Empresa de Serviços Urbanos S. A. — Construtora Mantiqueira S. A.", "Teagasa Paraná S. A. Engenharia e Indústria — Embasa Engenharia e Comércio S. A.", "Empreiteira de Pavimentação, Empa S. A. — Construtora França Simões S. A.", e deixava de considerar habilitado o Consórcio "Sotage Sociedade de Terraplenagem e Grandes Estruturas Ltda. — Construtora Castilho de Porto Alegre Ltda", por não ter apresentado documento comprovando, haver uma das firmas componentes do Consórcio executado ou estar executando barragem com volume mínimo de 150.000m3 (cento e cinquenta mil metros cúbicos) de material compactado, conforme exige à letra "b", item 1.2, capítulo III do supracitado Edital de Concorrência.

A seguir o Senhor Presidente desenvolveu o envelope contendo a proposta do Consórcio "Sotage Sociedade de Terraplenagem e Grandes Estruturas Ltda. — Construtora Castilho de Porto Alegre Ltda", e indagou se havia alguma declaração para constar em Ata.

Não havendo qualquer declaração, passou-se a abertura das propostas das firmas e consórcios habilitados, sendo as mesmas lidas e rubricadas por todos os presentes.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Servix Engenharia S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 6.980.390,00 (seis milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e noventa cruzeiros).

Prazo para execução: 16 (dezesesseis) meses.

Taxa de financiamento: 100,00% (cem vírgula zero zero por cento).

Minas Engenharia de Estradas S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 6.517.441,20 (seis milhões, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e vinte centavos).

Prazo para execução: 16 (dezesesseis) meses.

Taxa de financiamento: 50% (cinquenta por cento) ao ano.

Stersul S. A. Engenharia e Representações

Preço total dos serviços: Cr\$ 5.354.267,50 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Prazo para execução: 16 (dezesesseis) meses.

Taxa de financiamento: 48% (quarenta e oito por cento) ao ano.

Cetenco Engenharia S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 7.059.831,20 (sete milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos).

Prazo para execução: 16 (dezesesseis) meses.

Taxa de financiamento: 41% (quarenta e um por cento) ao ano.

Consórcio "Esusa Empresa de Serviços Urbanos S. A. — Construtora Mantiqueira S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 5.826.586,00 (cinco milhões, oitocen-

tos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros).

Prazo para execução: 16 (dezesesseis) meses.

Taxa de financiamento: 48% — (quarenta e oito por cento) ao ano.

Consórcio "Teagasa Paraná S. A. — Engenharia e Indústria — Embasa Engenharia e Comércio S. A."

Preço total dos serviços: Cr\$ 6.277.290,20 (seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa cruzeiros e vinte centavos).

Prazo para execução: 16 (dezesesseis) meses.

Taxa de financiamento: 50% (cinquenta por cento) ao ano.

Consórcio "Empreiteira de Pavimentação, Empa S. A. — Construtora Franca Simões S. A."

Preço total dos serviços: Cr\$ 6.559.525,20 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos).

Prazo para execução: 16 (dezesesseis) meses.

Taxa de financiamento: 57,6% — (cinquenta e sete inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

Após o exame das propostas pelos interessados, o Senhor Presidente indagou se havia alguma declaração para constar em Ata. O Engenheiro Luiz Carlos Marinho de Andrade, representante do Consórcio "Teagasa Paraná S. A. Engenharia e Indústria — Embasa Engenharia e Comércio S. A.", solicitou que constasse em Ata o seguinte: "A garantia de financiamento da Esusa é constituída por carta do Banco de Investimento Industrial S. A. Investbanc oferecendo financiamento diretamente ao DNOS, com emissão de promissórias pelo DNOS e com garantia do Banco do Brasil, BNDE e BNH.

Segundo estamos informados os bancos de investimento não podem financiar entidades públicas sem prévia autorização do Banco Central do Brasil. Assim sendo essa carta do Investbanc devia mencionar essa autorização já obtida previamente, pois se no futuro o Banco Central recusar tal autorização a carta não terá qualquer valor.

Além disso por informações colhidas junto ao DNOS, o financiador deverá ser o empreiteiro, que refinanciará com suas linhas de crédito, das quais deverá proceder a garantia do Edital. O financiador ao DNOS não deveria ser o Banco diretamente. Nem o DNOS se comprometerá a obter aval de Bancos oficiais.

A Cetenco apresenta carta de idoneidade e financeira do Banco Comércio e Indústria de S. Paulo S. A. informando que a mesma tem capacidade de financiar a obra, mas não se obriga a financiar a mesma, nem o poder faz porquanto sendo banco comercial está limitado a financiamento com prazo máximo de 180 dias. Assim sendo a Cetenco não cumpriu o exigido pelo Edital".

Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declarou que as propostas seriam posteriormente examinadas e encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta.

Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Décio Ribeiro de Araújo, Procurador membro da Comissão. — Albert Amand de Berredo Bottenait, Engenheiro membro da Comissão. — Jonas Machado Bastos, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

Ata nº 72-A-70 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para prosseguimento dos trabalhos da Concorrência nº 72-70, destinada à realização de fornecimentos de tubo PVC, soldáveis, classe 12, inclusive peças e conexões destinadas à Rede de Distribuição da área de influência do Reservatório R-11, parte integrante do Sistema Público de Abastecimento de Água da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 72-70.

As quinze horas do dia vinte e sete de outubro de mil novecentos e setenta, conforme comunicação feita pelos memorandos ns. 311 e 312-70-CCSO, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros Jonas Machado Bastos e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão e estando presente os representantes das firmas Sociedade Anônima Tubos Brasilit e "Cla. Hansen Industrial", o Senhor Presidente comunicou que o Senhor Diretor-Geral havia indeferido o recurso interposto pela firma "Sociedade Anônima Tubo Brasilit" e solicitou que o representante da referida firma tomasse ciência no processo nº 11.938-70 (onze mil novecentos e trinta e oito, barra setenta), do despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS.

Em seguida o Senhor Presidente indagou se havia alguma declaração para constar em Ata. Não havendo nada a declarar por parte dos presentes os envelopes de proposta foram colocados à disposição dos interessados para exame. Constatada a inviolabilidade dos mesmos, foi devolvida a proposta da firma "Sociedade Anônima Tubos Brasilit" ao seu representante e aberta a proposta da firma "Cla. Hansen Industrial" que, em resumo, foi a seguinte:

Cla. Hansen Industrial".
Preço total para o fornecimento: Cr\$ 91.908,48 (noventa e um mil, novecentos e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos).

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela nossa fábrica.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e sete de outubro de mil novecentos e setenta. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO. — Décio Ribeiro de Araújo — Procurador membro da Comissão. — Jonas Machado Bastos — Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira — Engenheiro membro da Comissão.

Nº 73-A70

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para prosseguimento dos trabalhos da Concorrência número 73-70, destinada à realização de fornecimento de tubos de cimento amianto, classe 15, inclusive peças e conexões, destinados à Rede de Distribuição da área de influência do Reservatório R-11, parte integrante do Sistema Público de Abastecimento de Água da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 73-70.

As dezesseis horas do dia vinte e sete de outubro de mil novecentos e setenta, conforme comunicação feita pelos memorandos nºs 313 e 314-70-CCSO, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engºs Jonas Machado Bastos e José Ferreira, membros da Comissão, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão e estando presentes os representantes das firmas "Sociedade Anônima Tubos Brasilit" e "Eternit do Brasil Cimento Amianto S.A.", o Senhor Presidente comunicou que a firma "Eternit do Brasil Cimento Amianto S.A.", não havia interposto recurso, confor-

me declarou na reunião anterior, razão pela qual indagava se havia alguma declaração para constar em Ata. Nada havendo a declarar, o Senhor Presidente colocou à disposição dos interessados os envelopes das propostas para exame. Constatada a inviolabilidade dos mesmos, o envelope da firma "Eternit do Brasil Cimento Amianto S.A." foi devolvido ao seu representante e aberta a proposta da firma "Sociedade Anônima Tubos Brasilit" que, em resumo, foi a seguinte:

Sociedade Anônima Tubos Brasilit

Preço total para o fornecimento: Cr\$ 327.965,64 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Prazo de entrega do material: 3 (três) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e sete de outubro de mil novecentos e setenta. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, (Secretário). — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo (Presidente da CCSO). — Décio Ribeiro de Araújo (Procurador membro da Comissão). — Jonas Machado Bastos (Engenheiro membro da Comissão). — José Ferreira (Engenheiro membro da Comissão).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional no Estado
de São Paulo

EDITAL DE CITAÇÃO

Por se acharem em lugar incerto e ignorados, os funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, lotados na sua Diretoria Regional de São Paulo, estão sendo convidados, por este meio, a comparecer à sede da referida Diretoria Regional, perante a Comissão de Inquérito, que funciona na sala contígua ao Gabinete do Sr. Diretor Regional, no prazo de 15 dias, a partir da publicação, a fim de tomarem conhecimento dos processos administrativos que ali tramitam e pelos quais são acusados de abandono do cargo, por estarem faltando ao serviço por mais de trinta dias consecutivos e apresentarem suas razões de defesa na forma da Lei:

Enio Augusto de Souza — Estafeta nível 7 — matrícula nº 2.011.478 — Processo nº 74.836-67.
José Luiz França Filho — Estafeta nível 7 — matrícula nº 1.033.154 — Processo nº 5.248-68.
Horácio Martins — Carteiro 10-A matrícula nº 2.011.453 — Processo nº 68.773-66.
Evaldo Borini — Telegrafista nível 14-B — matrícula nº 1.557.293 — Processo nº 5.248-68.
Hiroshi Saito — Estafeta nível 7 — matrícula nº 2.181.532 — Processo nº 34.050-67.
Antônio Alexandre Joaquim — Estafeta nível 7 — matrícula número 1.052.709 — Processo nº 18.918-68.
Antônio Rocha de Oliveira — Carteiro 10-A — matrícula nº 2.011.536 — Processo nº 22.336-66.
Paulo Roberto Ribeiro da Silva — Telegrafista 14-B — mat. 1.060.733 — Processo nº 29.499-68.
Luiz Roberto dos Santos — Carteiro 10-A — matrícula nº 2.181.532 — Processo nº 54.383-67.

São Paulo, em 27 de outubro de 1970. — Zilda Lopes de Vasconcellos, Presidente da CI.

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas, Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, R\$ 0,30